



Resumo do Certame Licitatório

<b>EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025</b> <b>(PROCESSO Nº 1047/2025 – SOLICITAÇÃO Nº 1028/2025)</b>			
Órgão Gerenciador: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT</b>		CNPJ: <b>24.950.495/0001-88</b>	
Modalidade: <b>CONCORRÊNCIA</b>	Forma: <b>ELETRÔNICA</b>	Modo de Disputa: <b>FECHADO</b>	Critério de Julgamento: <b>TÉCNICA E PREÇO</b>
Data: <b>01/07/2025</b>	Horário: 09h30min (horário de Brasília)		Plataforma: <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>
Exige Amostra? <b>NÃO</b>	Participação: <b>AMPLA</b>	Reserva de Cota ME/EPP? <b>NÃO</b>	Instrumento Contratual? <b>SIM</b>
Registro de Preços? <b>NÃO</b>	Vistoria? <b>NÃO</b>	Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021	Lei Complementar: L.C. nº 123, de 2006
Objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS AO ACESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT</b>			
Valor Estimado: <b>R\$ 1.360.178,66 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, cento e setenta e oito Reais e sessenta e seis centavos)</b>			
Agente de Contratação: <b>Adriano Conceição de Paula</b>		Ato de Designação: <b>Portaria nº 001/2025</b>	
<b>Download de edital e anexos:</b>	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.campoverde.mt.gov.br/">https://www.campoverde.mt.gov.br/</a> no portal BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a>		
<b>Informações:</b>	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: <a href="mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br">licitacao@campoverde.mt.gov.br</a>		

SUMÁRIO

1.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
2.	PUBLICIDADE.....	3
3.	PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	3
4.	DATA E HORÁRIO.....	5
5.	AGENTE DE CONTRAÇÃO.....	5
6.	OBJETO.....	6
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	7
8.	CONSÓRCIO.....	8
9.	COOPERATIVA.....	9
10.	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	9
11.	DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	10
15.	DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	14
16.	DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, ÍNDICES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS.....	15
17.	AVALIAÇÃO FINAL.....	16
18.	DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR.....	16
19.	DESCONEXÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO.....	16
20.	BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	17
21.	DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.....	18
22.	INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.....	18
23.	PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	19
24.	HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	19
25.	HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	22
26.	REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	22
27.	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	23
28.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	25
29.	OUTROS DOCUMENTOS.....	27
30.	RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S).....	27
31.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	29
32.	ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	29
33.	DA HOMOLOGAÇÃO.....	30
34.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	30
35.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	34
36.	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	34
37.	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	35
38.	FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	36
39.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO.....	36
40.	PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO.....	39
41.	DA GARANTIA DE CONTRATO.....	39
42.	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.....	41
43.	DO PAGAMENTO.....	41
44.	DO REAJUSTE.....	44
45.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45
46.	FORO.....	46
47.	ANEXO I – PROJETO BÁSICO.....	47
48.	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.....	82
49.	ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO FINAL.....	83
56.	ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	91
57.	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	92
58.	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP.....	94
59.	ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO VISTA TÉCNICA OU ABSTENÇÃO.....	95
60.	ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA.....	96
61.	ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº. ___/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021).....	98

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** O Município de Campo Verde - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, em modo de disputa fechado, para a contratação de empresa/instituição especializada para a prestação de serviços técnicos voltados ao assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito da administração pública do município de Campo Verde-MT, conforme especificações, condições, e prazos constantes do [Termo de Referência - Anexo I deste Edital](#).

**1.2.** A licitação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e, complementarmente, pela [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), [Lei Municipal nº 2.165/2016](#), [Decreto Municipal nº 002/2024](#), [Decreto Municipal nº097/2024](#) e [IN SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023](#);

## 2. PUBLICIDADE

**2.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos [art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**2.2.** O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no [Diário Oficial](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

**2.3.** A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/>.

## 3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

**3.1.** A Concorrência, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

**3.2.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

**3.3.** A participação do licitante no Concorrência eletrônica se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://bll.org.br/>;

**3.5.** O acesso do licitante ao Concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela BLL Compras.

**3.6.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Concorrência eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**3.7. O licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:**

**3.8.** Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

**3.9.** Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

**3.10.** Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

**3.11.** Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

**3.12.** Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

**3.13.** Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

**3.14.** Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a 8 abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS

**3.15.** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no art. 5º da Lei nº 10.024/19<sup>1</sup>.

**3.16.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **BLL COMPRAS – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

**3.17.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **BLL COMPRAS – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm)

**3.18.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a BLL COMPRAS – Licitações On-line e à Prefeitura Municipal de Campo Verde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.19.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Concorrência eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**3.20.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: **(41) 3097-4600 pelo WhatsApp (41) 3149-9300** ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**3.21.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº147/2014;

- a) A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
- b) A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

**3.22.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.23.** perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DATA E HORÁRIO

**4.1.** A(s) proposta(s) técnicas e de preços deverão ser cadastrados no Portal BLL Compras (<https://bll.org.br/>) até às **09h00min (horário oficial de Brasília/DF) do dia 01 de julho de 2025**, quando se dará a abertura da sessão pública.

**4.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de contratação em contrário.

#### 5. AGENTE DE CONTRAÇÃO

**5.1.** Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) **Adriano Conceição de Paula**, designado(a) Agente de contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 001, de 2025;

**5.2.** O(A) Agente de contratação será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 001, de 06 de Janeiro de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

**5.3.** Agente de contratação será auxiliado pela Comissão Especial Organizadora, designados pela portaria nº204 de 13 de fevereiro de 2025, responsável por promover a logística de preparação e de realização do Concurso Público autorizado pela lei municipal N.º 3.132/2025, envolvendo atividades de: planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; deliberação e emissão de julgamentos em

casos omissos; e em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Especial Organizadora, a fiscalização da aplicação das provas.

**5.4.** Compete, ainda, à Comissão Especial Organizadora, nos termos do critério de julgamento "técnica e preço" previsto no edital, a análise e avaliação da proposta técnica e da proposta de preços apresentadas pelas licitantes, conforme os parâmetros e pontuações estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando-se a observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, objetividade e interesse público.

**5.5.** Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Agente de Contratação será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria nº Portaria nº 001, de 06 de janeiro de 2025, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

## 6. OBJETO

**6.1.** A presente licitação, tem por objeto contratação de empresa/instituição especializada para a prestação de serviços técnicos voltados ao assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito da administração pública do município de Campo Verde-MT, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**6.2.** Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- d) Anexo IV - Modelo de Declarações;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Visita ou Abstenção;
- g) Anexo VII – Modelo de Garantia;
- h) Anexo VIII - Minuta de contrato;

**6.3.** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas (art. 7 instrução normativa seges/mgi nº 2, de 7 de fevereiro de 2023):

- a) Preparatória
- b) Divulgação do Edital de Licitação
- c) Credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica;
- d) Recebimento das Propostas Técnicas, Propostas de Preço;
- e) Abertura e Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas;
- f) Abertura e Julgamento das Propostas de Preços apresentadas;
- g) Habilitação do licitante melhor classificado;
- h) Abertura de fase Recursal
  - i. Julgamento dos Recursos;
- i) Homologação.

## 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Para participar desta Concorrência, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Portal BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
  - i. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
  - ii. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
  - iii. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
  - iv. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

**7.2.** A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**7.4.** Não poderão participar desta Concorrência:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoas físicas;
- c) Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto da presente Concorrência;
- d) Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT;
- e) Quem não cumprir os requisitos formais para participação nesta Concorrência;
- f) Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- g) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- i) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- l) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- n) Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.5.** A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal BLL Compras (<https://bll.org.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

**7.6.** Encerrada a fase de lances, o(a) Agente de Contratação fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência<sup>2</sup>, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**7.7.** Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

**7.8.** os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

## 8. CONSÓRCIO

**8.1.** Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

<sup>2</sup> Disponível no endereço eletrônico: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**8.2.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (Art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## 9. COOPERATIVA

**9.1.** Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**10.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**10.2.** As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela Plataforma BLL COMPRAS em campo próprio.

**10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

**10.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico na Plataforma BLL COMPRAS (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**10.6.** Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**10.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

**10.8.** Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **11. DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O cadastramento das propostas(s) somente será possível após o cadastramento no Portal BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, na forma estabelecida neste Edital.

**11.2.** Os licitantes encaminharão, simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, a proposta de preços, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.3.** Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato \*.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

**11.4.** Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (\*.zip ou \*.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

**11.5.** O registro das propostas eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

- d) Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratação.

**11.6.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.7.** Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**11.8.** Até 30 (trinta) minutos anterior a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

**11.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**11.10.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**11.11.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

**11.12.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

**11.13.** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

**11.14.** Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Agente de Contratação por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

## **12. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**12.1.** A Proposta Técnica, sob pena de desclassificação, DEVERÁ SER ANEXADA em arquivo no formato .PDF, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da opção ANEXAR PROPOSTA TÉCNICA, contendo todos os elementos indicados no ANEXO III (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA) deste edital acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos no referido anexo.

**12.2.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada no sistema em arquivo no formato .PDF, redigida com clareza, na fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em folha tamanho A4.

**12.3.** Os documentos gráficos que integram a proposta técnica poderão ser apresentados no formato tamanho A4.

**12.4.** As Propostas Técnicas das Licitantes serão pontuadas e julgadas de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO III deste Edital.

**12.5.** No julgamento das Propostas Técnicas a Comissão Especial designada pela Secretaria de Administração analisará o atendimento ou não dos itens exigidos no ANEXO III deste Edital.

### **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização dos serviços propostos, em conformidade com o PROJETO BÁSICO – ANEXO I e os demais anexos deste Edital.

**13.2.** A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico contemplando o valor global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta licitação, em algarismo.

**13.3.** Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

**13.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**13.5.** Os valores constantes da proposta de preços e dos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

**13.6.** Na análise das Propostas de Preços o Agente de Contratação observará o Menor Valor Global, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão ser apresentadas observando-se o valor global.

**13.7.** Não serão adjudicadas propostas com valor superior ao estimado para a contratação.

**13.8.** O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

**13.9.** O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

**13.10.** A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei no 14.133/2021.

**13.11.** Somente serão aceitas Propostas enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Agente de Contratação de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Agente de Contratação por meio do sistema, exceto a título de diligência.

### **14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:**

**14.1.** A sessão pública da Concorrência Eletrônica terá início no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, momento em que ocorrerá a abertura das Propostas Técnicas cadastradas no sistema eletrônico, passando o Agente de Contratação a proceder à análise de sua aceitabilidade, conforme disposições contidas neste Edital.

- 14.2.** Caso não haja expediente na data originalmente fixada para realização da sessão, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido. Não obstante, poderá o Agente de Contratação designar nova data e horário por meio do "chat" disponível na Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL Compras.
- 14.3.** Até o momento da abertura da sessão, poderão os Proponentes retirar ou substituir suas propostas. Encerrado o prazo para cadastramento das propostas técnicas e de preços, será vedado o envio de quaisquer documentos, adendos ou complementações.
- 14.4.** Após a abertura das Propostas Técnicas e de Preços, o Agente de Contratação realizará a conferência, verificando se foram devidamente apresentados todos os documentos exigidos neste Edital e seus anexos.
- 14.5.** Concluída a conferência preliminar, o Agente de Contratação encaminhará as propostas técnicas à Comissão Especial designada especificamente para este fim, incumbindo-lhe examinar e emitir manifestação quanto ao atendimento das exigências e aos critérios de avaliação previstos neste Edital e seus anexos.
- 14.6.** Serão desclassificados os licitantes que apresentarem propostas técnicas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, não sendo permitida complementação posterior.
- 14.7.** Verificado o atendimento integral dos requisitos constantes no Edital, será o licitante considerado classificado na fase de julgamento da proposta técnica.
- 14.8.** Após análise realizada pela Comissão Especial, o Agente de Contratação divulgará o resultado da fase de julgamento das propostas técnicas, conjuntamente com a análise das propostas de preços, especificando a relação dos licitantes aptos a prosseguirem no certame e daqueles que restaram desclassificados.
- 14.9.** O Agente de Contratação, em conjunto com a Comissão Especial, definirá o Índice Técnico das propostas técnicas classificadas, observando a fórmula prevista neste Edital.
- 14.10.** Cumpridos os procedimentos precedentes, o Agente de Contratação apurará a Nota de Avaliação Final (AF), obtida mediante combinação das Notas Técnica e de Preço, conforme critérios previamente estabelecidos neste Edital, declarando provisoriamente vencedora da Concorrência a licitante que obtiver a maior Nota de Avaliação Final.
- 14.11.** O Agente de Contratação poderá, sempre que necessário, solicitar pareceres técnicos complementares e suspender temporariamente a sessão pública com a finalidade de realizar diligências, objetivando melhor embasamento para suas decisões.
- 14.12.** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas expressamente neste Edital, tampouco propostas condicionadas aos preços ou vantagens ofertados por demais licitantes.
- 14.13.** Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares requisitados pelo Agente de Contratação, deverão os licitantes encaminhá-los em formato digital através do sistema eletrônico, em prazo a ser definido, respeitando-se o limite mínimo de 02 (duas) horas. Na hipótese de inviabilidade técnica de envio pelo sistema, o Agente de Contratação poderá indicar outro meio apropriado.
- 14.14.** A desclassificação de qualquer proposta será necessariamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os Proponentes.
- 14.15. Encerrada a fase de julgamento das propostas técnicas e de preços, deverá o Agente de Contratação:**

- a) Conceder prazo mínimo de 02 (duas) horas para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente a documentação exigida para habilitação, nos termos previstos no artigo 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Realizando a análise dos documentos habilitatórios e proferida a decisão, o agente de contratação nos moldes de artigo 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023<sup>3</sup> deverá:**
- c) indagará aos licitantes sobre **a intenção de recorrer dos atos praticados**, a qual deverá ser manifestada imediatamente pelos interessados, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, cujo recurso processar-se-á na forma deste Edital.
- d) Encerrada a fase de julgamento e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nessa fase já finalizada.

## 15. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**15.1.** Havendo eventual empate entre as propostas de preços, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**15.2.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**15.3.** Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da fase de propostas de preços.

**15.4.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas em ordem decrescente conforme avaliação final, de forma que o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

**15.5.** Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, o Agente de Contratação procederá da seguinte forma:

- a) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-2-de-7-de-fevereiro-de-2023>

**15.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**15.7.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**15.8.** As regras previstas neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**15.9.** No caso de equivalência das notas de avaliação final pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.25, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

**15.10.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**15.11.** A microempresa ou empresa de pequeno porte somente será declarada vencedora do certame se, com o novo preço apresentado, a sua nota de avaliação final ficar superior à da empresa classificada em primeiro lugar.

**15.12.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**15.13.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15,25, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, ÍNDICES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

### **16.1. NOTAS E ÍNDICES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**16.2.** Para julgamento das Propostas Técnicas serão atribuídas pela Comissão Especial notas a cada um dos requisitos exigidos neste Edital os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação estabelecidos no **ANEXO III (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA)** deste Edital.

**16.3.** A Nota Técnica de cada Proposta, será atribuída variando de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, observadas as regras contidas neste Edital e seus anexos.

**16.4.** As análises, exames e julgamento da proposta técnica levarão em conta os requisitos elencados no **ANEXO III** e serão de competência exclusiva da Comissão Especial.

**16.5.** O Índice Técnico de cada Proposta será obtido pela comparação da Nota Técnica do respectivo Licitante com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

$$IT = NT \text{ prop} / NT \text{ máx}$$

Onde: IT = Índice Técnico da Proposta;

NT prop = Nota Técnica da Proposta em exame;

NT máx = maior Nota Técnica;

### **16.6. Será desclassificada a proposta técnica quando:**

- a) omitir ou não atender às exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) estabelecer condições não previstas no Edital de licitação;

- c) ofertar vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;
- d) não atingir a Nota Técnica mínima de 500 (quinhentos) pontos (nota de corte).

## 17. AVALIAÇÃO FINAL

**17.1.** Conhecidos os Índices Técnicos e os Índices de Preços dos participantes proceder-se-á à apuração da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de Avaliação Final.

**17.2.** O valor de Avaliação Final será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico e o Índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula:

$$AF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Onde:

**AF = Avaliação Final;**

**IT = Índice Técnico;**

**IP = Índice de Preço.**

**17.3.** A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

**17.4.** Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 02 (duas) casas decimais eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

**17.5.** Definido o maior valor de Avaliação Final, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**17.6.** Constatado algum erro ou omissão na proposta final consolidada o Agente de Contratação assinalará o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas) horas a pedido do interessado, para que o licitante corrija exclusivamente as peças desconformes ou omissas, sob pena de desclassificação.

**17.7.** O atendimento à diligência não poderá acarretar, em nenhum caso, aumento do valor da Proposta final consolidada

**17.8.** Não procedida a correção ou saneamento da proposta final consolidada pelo licitante no prazo assinalado, ou ainda remanescendo erro ou omissão, o licitante será desclassificado, sobretudo por se tratar de empreitada por preço unitário, cuja contratação da execução do serviço se dá por preço certo de unidades e quantidades determinadas e considerando as disposições do art. 59, incisos II e V da Lei Nº 14.133/21, procedendo-se a convocação dos demais, observada a ordem de classificação.

**17.9.** Após a fase de julgamento da proposta técnica e de preço, o Agente de Contratação:

- a) iniciará a fase de habilitação.**

## 18. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

**18.1.** Será declarado vencedor do certame o Licitante que apresentar a melhor proposta, a ser apurada por meio da maior Nota de Avaliação Final (AF), e tenha atendido a todas as exigências deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

## 19. DESCONEXÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**19.1.** No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**19.2.** Quando a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos

participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

## 20. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**20.1.** Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 serão exclusivos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública no ano-calendário corrente, cujo valor acumulado ultrapasse o limite máximo da receita bruta estabelecida para EPP. O licitante deverá apresentar declaração específica atestando o atendimento a esse limite para fins de habilitação.

**20.2.** Para usufruir do tratamento favorecido, o licitante enquadrado como ME ou EPP deverá declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

- a) Comprovar essa condição por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC; b) Para documentos sem prazo específico de validade, adotar-se-á prazo de 90 dias contados da emissão, salvo disposição legal contrária.

**20.3.** Na ausência de fase de lances, o sistema eletrônico identificará automaticamente as ME/EPP participantes, realizando comparação entre os valores ofertados pela primeira classificada, caso não seja ME ou EPP, com as demais ME/EPP, disponibilizando essa informação ao Agente de Contratação e aos fornecedores, inclusive via chat.

**20.4.** Quando a melhor proposta for de empresa não enquadrada como ME/EPP, mas houver ME/EPP com valor até 5% superior, será concedido tratamento diferenciado, adotando-se automaticamente pelo Portal BLL Compras os seguintes procedimentos:

- a) Convocação da ME/EPP melhor classificada para, em 5 minutos, apresentar proposta inferior à inicialmente classificada em primeiro lugar; b) Na ausência de nova proposta, convocação das demais ME/EPP sucessivamente classificadas, também com prazo de 5 minutos; c) Em caso de empate entre ME/EPP, terá preferência aquela que registrou primeiro sua proposta no sistema; d) Notificação automática via chat à ME/EPP convocada para apresentação de nova proposta; e) Caso nenhuma ME/EPP utilize o direito de tratamento diferenciado, manter-se-á a classificação original.

**20.5.** Na fase de habilitação, as ME/EPP com pendências fiscais, sociais ou trabalhistas receberão tratamento diferenciado, conforme arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, da seguinte forma:

- a) Apresentação provisória das certidões vencidas ou com restrição; b) Prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização documental; c) Não ocorrendo regularização, haverá decadência do direito à contratação, aplicando-se as sanções previstas no Edital; d) Em caso de decadência, a Administração poderá convocar licitantes subsequentes, conforme ordem classificatória.

**20.6.** 20.6. ME, EPP e MEI sediadas no Município de Campo Verde/MT terão preferência de até 10% sobre a melhor proposta válida, conforme art. 48, §3º, da LC nº 147/2014 e art. 3º da Lei Municipal nº 2.165/2016, em consonância com o art. 47 da LC nº 123/2006, observando-se:

- a) a) Prioridade às ME e EPP sediadas em Campo Verde/MT;
- b) b) Na ausência de ME/EPP locais dentro do limite mencionado, serão priorizadas ME/EPP sediadas em municípios do Estado de Mato Grosso.

## 21. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

**21.1.** Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**21.2.** Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A(s) proposta(s) reajustada ao valor ofertado poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU).

**21.3.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Agente de Contratação.

## 22. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

**22.1.** É considerado indício de inexecuibilidade das **propostas de preço** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**22.2.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou Oem caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) Levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**22.3.** A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**22.4.** A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

### **23. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**23.1.** Na hipótese de a proposta técnica e preço não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

**23.2.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

**23.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**23.4.** Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

**23.5.** A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
  - i. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- c) Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

**23.6.** A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **24. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**24.1.** O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**24.2.** A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigidos em momento posterior a disputa de lances e julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; na forma estabelecida neste Edital.

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Financeira;
- e) Outros Documentos.

**24.3.** Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**24.4.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, que será aberto pelo (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A) responsável pelo certame.

**24.5.** A documentação de habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- a) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

**24.6.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**24.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP<sup>4</sup>, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS<sup>5</sup>, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa<sup>6</sup>, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos<sup>7</sup>, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

**24.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

<sup>4</sup> Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

<sup>5</sup> Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

<sup>6</sup> Disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

<sup>7</sup> Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080::::>

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**24.9.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**24.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**24.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**24.12.** Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

**24.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**24.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**24.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**24.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.17.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**24.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

**24.19.** Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

**24.20.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**24.21.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). ([art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

**24.22.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ([art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

## 25. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**25.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica<sup>8</sup> (CNPJ), conforme o caso;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- f) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- h) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

**25.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 26. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

<sup>8</sup> Disponível em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)

**26.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;
- b) A regularidade perante a Fazenda estadual, na forma da lei;
- c) A regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>9</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>10</sup>;
- f) A cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

**26.2.** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**26.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**26.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **27. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**27.1.** Nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis é requisito para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

**27.2.** A documentação relativa à qualificação dos **02 (dois) últimos exercícios** econômico-financeira nas formas do artigo [69, I, da Lei nº14.133/2021](#) consiste na apresentação dos seguintes documentos:

**27.3.** Balanço Patrimonial do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**27.4.** Embora o Microempreendedor Individual (MEI) esteja dispensado, pelo Código Civil, da obrigação de elaborar balanço patrimonial para fins contábeis gerais, essa dispensa não se aplica às licitações públicas.

<sup>9</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>10</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

**27.5.** Em conformidade com o Acórdão nº 2586/2024-Plenário do TCU, para participação em licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, o MEI deverá apresentar, quando exigido, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, ainda que esteja dispensado de elaborá-los pelo Código Civil.

**27.6.** O não atendimento a essa exigência poderá ensejar a inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.

**27.7.** O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

**27.8.** Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante através dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, endividamento total, apresentada por meio de declaração, devidamente assinada por um dos sócios e por profissional contábil, apenas do último exercício social, indicando obrigatoriamente registro do mesmo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo calculados conforme o abaixo indicado:

- a) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0.
- b) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0.
- c) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0.

ÍNDICE	FÓRMULA
<p><b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:</b> Mede a capacidade da empresa de pagar suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis. A empresa é habilitada se o índice for maior que 1,0, indicando que possui mais ativos circulantes do que passivos circulantes.</p>	$LC = \frac{AC}{PC}$ <p>LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante</p>
<p><b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:</b> Avalia a capacidade de longo prazo da empresa para quitar suas dívidas, considerando também os ativos e passivos não circulantes. A empresa é habilitada se o índice for maior que 1,0, demonstrando que seus ativos totais superam suas dívidas.</p>	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ <p>LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável A Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível A Longo Prazo</p>
<p><b>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL:</b> Indica a proporção de recursos de terceiros (dívidas) em relação ao total de ativos da empresa. A empresa é habilitada se o índice for menor que 1,0, o que sugere que o endividamento está controlado e não ultrapassa o valor total dos ativos.</p>	$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$ <p>ET = Endividamento Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível A Longo Prazo AT = Ativo Total</p>

**27.9.** O licitante que não apresentar ou que demonstre índices econômicos iguais ou inferiores aos exigidos deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) apenas do último exercício social, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

- a) O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial apenas do último exercício social;

**27.10.** Certidão que comprove a inexistência de falência, bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.

**27.11.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## 28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**28.1.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

**28.2.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

- a) A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM PELO MENOS 11.894 (Onze mil e oitocentos e noventa e quatro) INSCRITOS – **correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto**; art. 67, § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21.

*<<§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados>>*

- b) A comprovação das parcelas de maior relevância deverá guardar correlação com as especificações técnicas tratadas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- c) No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- d) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- e) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

- f) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
- Identificação clara do emitente e do signatário;
  - Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
  - Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.
- g) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
- Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
  - Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
- h) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

### **28.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**28.4.** Prova de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, dentro do prazo de validade, em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

**28.5.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

### **28.6. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:**

**28.7.** 01 Administrador, devidamente registrado no CRA, com experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do certame.

**28.8.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, mediante declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, das condições e da natureza do trabalho, na forma do art. 67, inciso VI da Lei Nº 14.133/21, onde a responsabilidade pela Declaração é total do Licitante, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**28.9.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendá-la junto à Secretaria de Administração, em dias úteis durante o horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e será realizada até o dia útil anterior à abertura da licitação, acompanhada por um técnico da Secretaria. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da PROPONENTE.

**28.10.** O preposto da empresa licitante que visitará os locais onde serão desenvolvidos os serviços deverá comparecer devidamente documentado da comprovação dessa condição.

**28.11.** Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo representante para mais de uma empresa.

## **29. OUTROS DOCUMENTOS**

**29.1.** Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no Anexo IV - Modelo de Declarações; tratando-se do mesmo modelo disponibilizado na plataforma BLL Compras.

**29.2.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**29.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

## **30. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)**

**30.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**30.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (artigo 37 da IN SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023<sup>11</sup>)

**30.3.** A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens do objeto da licitação.

**30.4.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**30.5.** O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

**30.6.** Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Agente de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

<sup>11</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-2-de-7-de-fevereiro-de-2023#:~:text=Art.%2037.%20Qualquer,licitante%20declarado%20vencedor>

**30.7.** Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) Seja intempestiva;
- c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Agente de Contratação no certame; e/ou
- d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

**30.8.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**30.9.** Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

**30.10.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

**30.11.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Agente de Contratação por intermédio do e-mail [licitacao@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br) ou, nos dias úteis, pelo(s) telefone(s): **(66) 3419-1244 / (66) 3419-2067 / (66) 3419-4404**.

**30.12.** A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

**30.13.** Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**30.14.** Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

**30.15.** Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**30.16.** Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

**30.17.** Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE REPRATACÃO:

- a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) Manter inalterada a decisão recorrida.

**30.18.** Qualquer que seja a decisão do(a) Agente de Contratação, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

**30.19.** Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação; OU

**30.20.** Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

**30.21.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**30.22.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **31. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**31.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**31.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**31.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

### **32. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**32.1.** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**32.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**32.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**32.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **33. DA HOMOLOGAÇÃO**

**33.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura do Contrato (Anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

**33.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**33.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

**33.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**33.5.** Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**33.6.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

**33.7.** O Contrato terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, limitada a 2 (dois) anos.

**33.8.** Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item “37 - REAJUSTE”.

**33.9.** Não serão aceitas propostas com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

**33.10.** Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT o gerenciamento e controle do contrato no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo IV).

**33.11.** O Particular, titular do contrato, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

### **34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**34.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- 34.2.** Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 34.3.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 34.4.** Prestar os serviços dentro do prazo estipulado constantes neste termo;
- 34.5.** Considerando a projeção de 11.894 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro) candidatos inscritos, incumbirá à contratada a realização de visitas técnicas, em conjunto com a Comissão Especial, às instituições de ensino previamente selecionadas para a aplicação das provas relativas ao concurso público. Ressalte-se que a municipalidade dispõe de capacidade operacional para atender a até 4.000 (quatro mil) candidatos por turno, o que permite o atendimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) candidatos por dia.
- 34.6.** Na hipótese de o quantitativo de inscrições homologadas ultrapassar a estimativa de 8.000 (oito mil), caberá à contratada, preferencialmente, promover a aplicação das provas em dois finais de semana consecutivos. Todavia, a Comissão Especial poderá, a seu exclusivo critério e mediante análise de viabilidade, deliberar pela concentração da aplicação em apenas um final de semana.
- 34.7.** O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 34.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 34.9.** Manter com a contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 34.10.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste termo;
- 34.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei Nacional nº 14.133 de 21 de abril de 2021;
- 34.12.** Planejar e organizar em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e Editais necessários à seleção do Concurso Público;
- 34.13.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- 34.14.** A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;
- 34.15.** Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as dívidas justificadas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, após do fato impeditivo;
- 34.16.** A comissão deverá aprovar previamente o local designado pela CONTRATADA para realização do Concurso;
- 34.17.** Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;

- 34.18.** Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- 34.19.** Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 34.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- 34.21.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 34.22.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 34.23.** Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 34.24.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos e serem executados ou de que tenha tornado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 34.25.** Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 34.26.** Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços;
- 34.27.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 34.28.** Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 34.29.** Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;
- 34.30.** Contratar e efetuar pagamento de despesa referentes às instalações fiscais e à fiscalização do certame;
- 34.31.** Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 34.32.** Recrutar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- 34.33.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT., solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 34.34.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 34.35.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

**34.36.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**34.37.** Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

**34.38.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da SECRETARIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

**34.39.** Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**34.40.** Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**34.41.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**34.42.** Repassar o valor integral arrecadado das taxas de inscrição ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, constituindo crime de apropriação indébita tributária, descrito no tipo penal do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990, o não repasse de qualquer valor na data retromencionada.

**34.43.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**34.44.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**34.45.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**34.46.** Manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na execução dos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo município, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, os quais poderão ser substituídos a seu critério, desde que autorizado pelo Contratante, por outros profissionais com qualificação técnico-profissional igual ou superior;

**34.47.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

### **35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**35.1.** A Contratante obriga-se a:

**35.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

**35.3.** Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços, quando for o caso;

**35.4.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

**35.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**35.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

**35.7.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**35.8.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**35.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**35.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

**35.11.** Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**35.12.** Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**35.13.** Promover e dar ampla divulgação ao concurso, desde a inscrição até a publicação dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação:

- a) Jornais de Grande Circulação;
- b) Internet: página da empresa contratada e pela página da PMM;
- c) Diário Oficial do Estado;
- d) Central de Atendimento Telefônico.
- e) Rádio.

### **36. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**36.1.** Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pelo Município de Campo Verde-MT e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

- 36.2.** O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 36.3.** O prazo para a execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.
- 36.4.** Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e o cronograma de execução dos serviços.
- 36.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.
- 36.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 36.7.** Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos empregados na execução dos serviços.
- 36.8.** A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as exigências e condições dispostas no Projeto Básico e neste edital.
- 36.9.** Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública.
- 36.10.** Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Administração Pública.
- 36.11.** A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da Administração Pública e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 36.12.** Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de CAMPO VERDE-MT - CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;
- 36.13.** Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

### **37. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 37.1.** A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por servidor da Administração, designado pela Secretaria para este fim.
- 37.2.** A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução dos serviços e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.
- 37.3.** O objeto deste Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- b) Definitivamente - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**37.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **38. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**38.1.** Após a homologação da licitação, será incluído, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e  
b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**38.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**38.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**38.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**38.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou  
b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.

**38.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou  
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **39. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO**

**39.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**39.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa compensatória:
  - i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
  - ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
  - iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**39.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter

excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**39.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**39.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**39.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**39.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**35.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**39.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**39.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**39.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**39.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**39.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**39.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **40. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO**

**40.1.** Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**40.2.** A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**40.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**40.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

#### **41. DA GARANTIA DE CONTRATO**

**41.1.** Será exigida da contratada garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, caso o contratado apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

**41.2.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**41.3.** Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

**41.4.** A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**41.5.** Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência xxxx-x, Conta Corrente xx.xxx-x.

**41.6.** Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

**41.7.** Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

**41.8.** Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- a) Beneficiário: Município de Campo Verde-MT.
- b) Objeto: Garantia de contrato na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
- c) Valor: 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

**41.9.** Em se tratando de seguro garantia, o pretenso contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**41.10.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**41.11.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**41.12.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**41.13.** A garantia da proposta poderá ser executada nos casos previstos neste edital.

**41.14.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 42. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**42.1.** A despesa decorrente do fornecimento objeto desta Concorrência, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, no Programa de Trabalho do ano Corrente, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização do respectivo contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.001.04.122.0007.20006.3390390000.15000000000

**REDUZIDO:** 00000043

**DOTAÇÃO:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ R\$ 1.360.178,66 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, cento e setenta e oito Reais e sessenta e seis centavos)

**42.2.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

- a) Na instrução de processo administrativo que objective o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários (Artigo 217 do [Decreto Municipal nº 002/2024](#)<sup>12</sup>).

## 43. DO PAGAMENTO

**43.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**43.2.** Os serviços serão liquidados após a devida conclusão dos eventos preestabelecidos no Projeto Básico, e em conformidade com o relatório de execução apresentado pela contratada.

**43.3.** Pela prestação de serviços a administração pagará à contratada um valor por cada candidato inscrito, segundo o nível de escolaridade para ingresso no cargo, conforme os valores adjudicados

<sup>12</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/decreto/2024/1/2/decreto-n-2-2024-regulamenta-a-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-campo-verde-mt-e-da-outras-providencias?q=decreto+2%2F2024#:~:text=Art.%20217..de%20recursos%20or%C3%A7ament%C3%A1rios>

constantes da proposta de preço apresentada, cujos recursos serão oriundos do montante global das taxas de inscrições a serem arrecadados diretamente pela contratada.

**43.4.** O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo de inscrições efetivamente realizadas no concurso.

**43.5.** O valor correspondente ao quantitativo de candidatos com direito à isenção da taxa de inscrição será pago pela Prefeitura de Campo Verde-MT à contratada, de acordo com o número de candidatos efetivamente inscritos no concurso com isenção deferida.

**43.6.** Caso o número de candidatos seja superior a esta estimativa, o valor a ser pago será equivalente à quantidade total de candidatos inscritos, de acordo com o nível de escolaridade, limitados a um acréscimo quantitativo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dessa previsão.

**43.7.** Caso a quantidade de inscritos supere a quantidade prevista neste instrumento, o valor a ser pago à contratada será limitado, no máximo, à quantidade prevista de inscrições acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não cabendo à contratante arcar com nenhum valor além desse, mesmo que o número de inscrições seja superior a esse quantitativo, hipótese na qual o contratado não terá direito a qualquer pagamento superior a este limite, nem competindo ao município contratante arcar com qualquer ônus adicional à contratada.

**43.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, através de crédito na conta bancária da contratada, conforme o seguinte cronograma do serviço e na seguinte proporção:

1ª Parcela - correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após a divulgação do resultado das inscrições deferidas.

- i) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

2ª Parcela - correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após o resultado da prova objetiva.

- i) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

3ª Parcela - correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após o julgamento de títulos e aplicação do exame de aptidão física, se houver.

- i) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

4ª Parcela - correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após a divulgação do resultado final, inclusive julgamento de recursos e homologação.

- i) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

**43.9.** A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste edital e no Projeto Básico, com a remuneração constante de sua proposta, conforme o número de candidatos inscritos, assumindo todas as despesas com o Concurso Público, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, alimentação, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases

**43.10.** do Concurso Público para Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, conforme descrito na proposta da contratada.

**43.11.** O valor de cada parcela de serviço será obtido mediante após apresentação do relatório de execução por parte da contratada e verificação do adimplemento da execução e aferição dos valores devidos pela administração, conforme a proposta contratada.

**43.12.** Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos no Projeto Básico e não poderão ser majorados pela Contratada.

**43.13.** Os Relatórios de execução serão elaboradas sempre que as fases forem concluídas, abrangerão as etapas de serviços concluídas, conforme Projeto Básico, sendo posteriormente atestadas pelo fiscal do contrato, ocasião em que o contratado deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes ao relatório.

**43.14.** A partir da emissão do relatório e das respectivas notas fiscais acompanhadas dos documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a conferência e atestação da execução dos serviços e da fatura.

**43.15.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**43.16.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

**43.17.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

**43.18.** quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

**43.19.** quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

**43.20.** inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

**43.21.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**43.22.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**43.23.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, mediante preenchimento de “Formulário de Liquidação de Despesa”, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**43.24.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**43.25.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**43.26.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, casos o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**43.27.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

#### 44. DO REAJUSTE

**44.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**44.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial do Contrato

**IR** = Índice de reajuste

**44.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

**44.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**44.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**44.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**44.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**44.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**44.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **45. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**45.1.** Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal BLL Compras (<https://bll.org.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**45.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

**45.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**45.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**45.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**45.6.** É facultado ao(à) Agente de Contratação e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**45.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

a) Será divulgada ata da sessão pública no Portal BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

b) Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

**45.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**45.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**45.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**45.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**45.12.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente Concorrência.

**45.13.** A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

**45.14.** Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

**45.15.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

**45.16.** O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

#### **46. FORO**

**46.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 06 de maio de 2025.

**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**

Agente de Contratação

PORTARIA N° 001/2025

## 47. ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO**

### 1. DO OBJETO

**1.2.** Contratação de empresa/instituição especializada para a prestação de serviços técnicos voltados ao assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Verde-MT

### 1.3. JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de instituição especializada na organização de certames públicos, para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concursos públicos, destinados à avaliação técnica de candidatos, com vistas ao provimento efetivo de cargos públicos de níveis superior, médio e fundamental de escolaridade, conforme estabelecido na legislação municipal, em especial a Lei Municipal n.º 3.132/2025, aprovada pela Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2025, cujos cargos estão discriminados na Tabela constante do Anexo I.

A prestação dos serviços públicos essenciais é dever do Poder Público, nos termos da Constituição Federal. Para que esses serviços sejam executados com qualidade, eficiência e efetividade, especialmente nas áreas essenciais como Saúde, Educação e Assistência Social, é indispensável a existência de um quadro funcional composto por servidores públicos qualificados e devidamente investidos em suas funções, conforme as exigências de cada setor da Administração Pública.

Diante do constante aumento da demanda por serviços públicos e da ocorrência de situações emergenciais e permanentes, torna-se necessária a imediata recomposição do quadro funcional, mediante o provimento de profissionais com a qualificação exigida, a fim de se evitar a precarização do atendimento à população.

Para o provimento efetivo de cargos públicos, a Constituição Federal, em seu artigo 37, incisos I e II, estabelece a obrigatoriedade de realização de concurso público, seja de provas, seja de provas e títulos, devendo a Administração observar, em sua condução, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, o Município de Campo Verde/MT pretende realizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de instituição nacional especializada na organização de concursos e certames públicos, a qual será responsável, por meio de um único instrumento contratual, pela execução de todos os concursos que venham a ser demandados no período de vigência contratual. Essa medida visa garantir maior economicidade ao erário e celeridade nos procedimentos de seleção pública, promovendo um atendimento mais ágil às necessidades da administração direta e indireta municipal.

Considerando a complexidade das atividades envolvidas na realização de concursos públicos — tais como o planejamento, coordenação, supervisão, elaboração e aplicação de provas, fiscalização,

avaliação de títulos, julgamento de recursos e divulgação de resultados — verifica-se a imprescindibilidade de se contar com o apoio de entidade dotada de experiência comprovada e capacidade técnica suficiente para conduzir, de forma integral, todas as etapas do Concurso público até a homologação final dos candidatos aprovados ou classificados.

Assim, a presente contratação visa assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a viabilidade operacional da realização dos certames públicos, cuja execução, em determinadas etapas, pode se dar de forma indireta, por meio de empresa especializada.

O Projeto Básico em questão busca, portanto, atender aos comandos legais relativos ao provimento efetivo de cargos públicos, preparando, em tempo hábil e conforme a necessidade manifesta da Administração, os instrumentos necessários à execução dos concursos públicos, de forma a suprir as demandas específicas de cada órgão e entidade do Município de Campo Verde/MT.

Ressalte-se que a municipalidade possui cargos públicos que necessitam ser providos, seja por estarem contemplados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, seja por constarem em leis municipais esparsas, sendo imprescindível o desempenho das atribuições correspondentes para o adequado funcionamento da máquina pública.

Conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo, nos termos da lei.

Diante disso, justifica-se a presente contratação considerando-se a necessidade de realização de concurso público para composição do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, atualmente deficitário, exigindo o preenchimento de diversas vagas existentes, além da constituição de cadastro de reserva.

É necessário, portanto, realizar levantamento administrativo para apuração do número de cargos vagos em decorrência de exonerações, aposentadorias e outras causas, bem como proceder ao preenchimento das vagas que venham a surgir futuramente. A instituição contratada deverá, ainda, auxiliar a Administração em todas as fases externas do certame, tais como elaboração do edital, recebimento de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, além da publicação dos resultados.

Nesse contexto, torna-se essencial a contratação de entidade que detenha know-how comprovado por meio de experiências anteriores, com equipe técnica qualificada e estrutura operacional capaz de garantir a adequada execução dos serviços objeto da presente contratação.

Por fim, é oportuno destacar que, para a realização de contratações, a Administração Pública deve observar o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo o qual é obrigatória a realização de processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento e mantenham as condições efetivas da proposta, sendo permitidas apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

## **2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O critério de julgamento da proposta de Preço será estruturado em dois componentes: Custo **fixo** + Custo **variável**.

**2.2.** Custo Fixo: Este valor corresponde aos custos básicos da banca para a elaboração e execução do certame, englobando o assessoramento, planejamento, organização e execução integral do concurso.

CUSTO FIXO	VALOR
Contratação de empresa/instituição especializada para a prestação de serviços técnicos voltados ao assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Verde-MT	<b>R\$ 73.407,40</b>

**2.3.** O custo variável refere-se à receita proveniente das inscrições dos candidatos.

**2.4.** Deverá ser apurado em caráter líquido, ou seja, descontadas as isenções de inscrição, as quais não serão computadas por não gerarem receita.

CUSTO VARIÁVEL			
ESCOLARIDADE	PREV. INSCRITOS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
NÍVEL BÁSICO OU FUNDAMENTAL	752	R\$ 62,00	R\$ 46.624,00
NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO	3.462	R\$ 88,33	R\$ 305.798,46
NÍVEL SUPERIOR	7.680	R\$ 121,66	934.348,80
<b>Valor Total Estimado:</b>			<b>R\$ 1.286.771,26</b>

**2.5. Valor estimado da contratação: (custo fixo + custo variável):**

- a) R\$ 1.360.178,66 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, cento e setenta e oito Reais e sessenta e seis centavos)

**2.6. Critério de Rateio dos Recursos Arrecadados:**

- a) **70% da receita líquida será destinada à banca contratada;**  
b) **30% da receita líquida será destinada ao Município de Campo Verde-MT.**  
c) **As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.**

**2.7.** O valor a ser rateado entre a banca e o Município será calculado sobre o total líquido, já deduzido o montante das isenções.

**2.8. Critério de Avaliação:** A proposta de preço será julgada considerando a soma do custo fixo e do custo variável,

**2.9. Custo Total Proposto = Custo Fixo + Custo Variável Líquido**

**2.10. Custo Variável Líquido:** Receita proveniente das inscrições (de cada modalidade, descontado o valor das isenções) rateada na proporção de 70% para a banca e 30% para o Município.

2.11. A avaliação técnica deverá acompanhar a análise da proposta de preço, garantindo a viabilidade técnica e financeira da execução do certame.

### 3. DOS CARGOS QUE INICIALMENTE SE PRETENDE PROVIMENTO

3.1. A Administração já detectou que será necessário realizar concurso para provimento, no mínimo, dos seguintes cargos:

QUADRO DE CARGOS - CONCURSO PÚBLICO 2025					
CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANTIDADE DE VAGAS
<b>CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL</b>					
ARTESÃO	1 - Instrução: Ensino Fundamental 2 - Carteira Nacional de Artesão	40	NÃO	NÃO	-
ELETRICISTA	1 - Ensino Fundamental 2 - Cursos específicos na área elétrica 3 - Experiência comprovada no exercício da profissão	40	NÃO	NÃO	-
MECÂNICO	1 - Ensino Fundamental 2 - Experiência Comprovada no Exercício da Profissão	40	NÃO	NÃO	-
<b>CARGOS DE NÍVEL MÉDIO</b>					
ATENDENTE DE FARMÁCIA	1 - Ensino Médio 2 - Curso de Atendente de Farmácias	40	NÃO	NÃO	-
<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>					
ARQUITETO	1 - Ensino Superior em Arquitetura, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
ASSISTENTE SOCIAL	1 - Ensino Superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	30	NÃO	SIM	-
BIBLIOTECÁRIO	1 - Ensino Superior em Biblioteconomia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

BIOMÉDICO	1 - Ensino Superior em Biomedicina, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1 - Ensino Superior em Direito, reconhecido pelo MEC	40	NÃO	SIM	-
CONTADOR	1 - Ensino Superior em Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
CONTROLADOR INTERNO	1 - Ensino Superior em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou Economia	40	NÃO	SIM	-
DENTISTA	1 - Ensino Superior em Odontologia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
EDUCADOR FÍSICO	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
EDUCADOR SOCIAL	1 - Ensino Superior (Normal Superior) e/ou Pedagogia	30	NÃO	SIM	-
ENFERMEIRO	1 - Ensino Superior em Enfermagem, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1 - Ensino Superior em Agronomia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
ENGENHEIRO CIVIL	1 - Ensino Superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

ENGENHEIRO ELÉTRICO	1 - Ensino Superior em Engenharia Eletrica, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
ENGENHEIRO MECÂNICO	1 - Ensino Superior em Engenharia Mecânica, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
FARMACÊUTICO	1 - Ensino Superior em Farmácia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
FONOAUDIÓLOGO	1 - Ensino Superior em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
MÉDICO VETERINÁRIO	1 - Ensino Superior em Medicina Veterinária, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
NUTRICIONISTA	1 - Ensino Superior em Nutrição, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
PROCURADOR MUNICIPAL	1 - Ensino Superior em Direito, reconhecido pelo MEC 2 - Registro na OAB/MT	40	NÃO	SIM	-
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA	1 - Ensino Superior (Normal Superior) e/ou Pedagogia, reconhecido pelo MEC <b>2- Prova Prática</b>	24	SIM	SIM	-
PSICÓLOGO	1 - Ensino Superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	40	NÃO	SIM	-
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1 - Ensino Superior em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC	40	NÃO	SIM	-

	2 - Registro Ativo no Conselho de Classe				
--	--	--	--	--	--

**3.2.** Durante a fase interna de planejamento do concurso, após a realização de diagnóstico, da projeção de cargos e do dimensionamento das necessidades, poderá haver a indicação de provimento de novos cargos

#### 4. DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO

**4.1.** Os serviços contratados deverão ser executados assessorando o Município na fase interna e na fase externa de todo o processo de realização do concurso público.

##### 4.2. DA FASE INTERNA

- a) A instituição contratada deverá assessorar a administração municipal na fase interna da realização do concurso com, no mínimo, os seguintes serviços:
- b) Realização de diagnóstico com levantamento de todas as leis de criação de cargos de provimento efetivo no Município de Campo Verde-MT, bem como a quantidade de vagas ociosas em razão de aposentadorias, exonerações, demissões ou outras formas de desligamento do serviço público;
- c) Projeção dos cargos a vagem nos próximos 4 anos, considerando a probabilidade de aposentadorias no período;
- d) Auxílio no dimensionamento da necessidade de recursos humanos, que resultarão no número de vagas a serem providas por concurso público ou a formação do cadastro de reserva;
- e) Prazo: até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

##### 4.3. FASE EXTERNA

- a) A instituição contratada deverá assessorar a administração municipal na fase externa da realização do concurso com, no mínimo, os seguintes serviços:
- b) Apresentação das regras que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento;
- c) Apresentação de cronograma de execução dos serviços, observado o prazo máximo estipulado.
- d) Elaboração de minuta de edital do concurso, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Concurso, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo ultrapassar o limite de 240 (duzentos e quarenta) dias – Prazo: 15 dias após a ação anterior;
- e) Da minuta do edital do concurso deverão constar pelo menos as seguintes garantias aos candidatos, dentre outras que visem assegurar ampla publicidade, transparência e igualdade de oportunidade:
- f) prazo de inscrição não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- g) fornecimento de manual contendo todo o programa referente ao cargo pleiteado;

- h) fornecimento do gabarito-rascunho, para que os candidatos possam copiar, querendo, suas respostas, para fins de verificação de seus acertos, quando da divulgação do gabarito oficial;
- i) divulgação das notas obtidas pelos candidatos e respectiva classificação, em todas as etapas do certame, de modo a permitir-lhes a interposição de eventuais recursos em face do resultado;
- j) informações acerca das isenções das taxas de inscrições, na forma da lei.
- k) Realização de eventuais ajustes, após avaliação da minuta do edital pela Comissão – Prazo: 5 dias;
- l) Elaboração de conteúdo programático, o qual deverá ser aprovado previamente pela Comissão do Concurso e comporá o edital de abertura.

## 5. DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO

**5.1.** Todas as minutas de editais deverão ser submetidas à apreciação da Contratante, por sua Comissão Organizadora, bem como de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do concurso, em especial os relacionados à/ao:

- a) Abertura das inscrições;
- b) Convocação para todas as etapas do concurso;
- c) Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e
- d) Resultado final.

**5.2.** Nenhum documento poderá ser publicado sem autorização da Comissão Organizadora.

**5.3.** Os custos com publicação dos editais, avisos e demais comunicados será de responsabilidade da contratante.

## 6. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

**6.1.** Além da publicação no sítio eletrônico oficial do Município, a contratada deverá disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso.

**6.2.** A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica em sítio oficial próprio que possibilite:

- a) a inscrição do candidato de forma remota, via rede mundial de computadores (ficha de inscrição);
- b) O software deverá ser disponibilizado em plataforma baseada em Web Service, bem como em versão compatível para dispositivos móveis e**
- c) a emissão do respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras.

## 7. DAS INSCRIÇÕES E DO VALOR

**7.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, por sua exclusiva conta e risco, pela emissão e controle dos boletos bancários, observadas as normas emanadas do Banco Central do Brasil, suportando todos os encargos e demais custos financeiros daí decorrentes.

**7.2.** Antes da publicação do Edital, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de CONTRATANTE, deverá comunicar à CONTRATADA o número da conta-corrente específica, prévia e especialmente aberta, destinada ao recebimento exclusivo das taxas de inscrição.

**7.3.** Caso a CONTRATANTE entenda necessário, durante o período de inscrições, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em local indicado pelo Município, equipe mínima de três (03) pessoas, dotadas de equipamentos de informática e conexão à internet, para atendimento presencial de candidatos que não disponham de acesso operacional ao meio eletrônico.

**7.4.** A fixação do valor da taxa de inscrição compete exclusivamente à Secretaria de Administração, devendo tal definição constar expressamente no Edital.

**7.5.** As isenções legais e editalícias serão deferidas pela Comissão Organizadora do Concurso, observado o disposto em lei e nos termos do Edital.

**7.6.** Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição deverão ser creditados em conta corrente específica, aberta para esse fim, e a CONTRATANTE ficará obrigada, após a homologação das inscrições, a apresentar à CONTRATADA relatório(s) circunstanciado de prestação de contas dos montantes arrecadados, acompanhado de extrato bancário da referida conta.

## **8. DAS PROVAS E DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO**

**8.1.** Será de responsabilidade da Contratada:

**8.2.** Considerando a projeção de 11.894 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro) candidatos inscritos, incumbirá à contratada a realização de visitas técnicas, em conjunto com a Comissão Especial, às instituições de ensino previamente selecionadas para a aplicação das provas relativas ao concurso público. Ressalte-se que a municipalidade dispõe de capacidade operacional para atender a até 4.000 (quatro mil) candidatos por turno, o que permite o atendimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) candidatos por dia.

**8.3.** Na hipótese de o quantitativo de inscrições homologadas ultrapassar a estimativa de 8.000 (oito mil), caberá à contratada, preferencialmente, promover a aplicação das provas em dois finais de semana consecutivos. Todavia, a Comissão Especial poderá, a seu exclusivo critério e mediante análise de viabilidade, deliberar pela concentração da aplicação em apenas um final de semana.

**8.4.** A Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradoras de provas será de responsabilidade da contratada.

- a) A Aplicação das provas, as quais deverão ser realizadas para todos os cargos, ocorrerá sempre no município de Campo Verde-MT.
- b) A Distribuição de candidatos por local de prova.
- c) A Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade.
- d) Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar e fiscalizar a aplicação das provas escritas, distribuídos da seguinte forma:

**8.5.** As avaliações do Concurso Público deverão compreender as seguintes etapas:

- a) **1ª ETAPA – PROVAS OBJETIVAS:** Esta etapa consistirá na aplicação de provas compostas por, no mínimo, três disciplinas, contendo, no total, ao menos 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, para o cargo de Procurador, a prova conterá, no mínimo, 80 (oitenta) questões de múltipla escolha. Cada questão apresentará cinco alternativas de resposta, sendo apenas uma considerada correta. Para fins de classificação nesta fase do certame, será exigido o acerto mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) do total de questões aplicadas, bem como, obrigatoriamente, ao menos uma resposta correta em cada disciplina avaliada.
- b) **2ª ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:** De natureza meramente classificatória, esta etapa será destinada exclusivamente aos candidatos que concorrem a cargos de nível superior. A pontuação será atribuída com base em critérios objetivos, os quais deverão estar

expressamente definidos no edital do certame, em conformidade com as orientações da Comissão Especial e da instituição contratada para a execução do concurso. A entrega dos documentos comprobatórios dos títulos poderá ocorrer no mesmo dia da aplicação das provas objetivas ou, alternativamente, mediante envio por meio digital, através de upload no sítio eletrônico da contratada, conforme prazo previamente estipulado de comum acordo entre a Comissão Especial e a empresa contratada.

- c) **3ª ETAPA: PROVA PRÁTICA-DIDÁTICA (apenas para o cargo de professor):** Aplicada apenas para o cargo de professor; consistirá em uma aula perante avaliadores da banca contratada, sendo no mínimo 3 (três) avaliadores devidamente capacitados e sem quaisquer vínculos com candidatos, com a finalidade avaliar a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, assim como seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese, devendo a mesma ser registrada em vídeo, com duração mínimo de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

**8.6.** Para todos os cargos, a prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, valorada de acordo com o descrito no Edital do Concurso.

**8.7.** As provas a serem aplicadas deverão ser elaboradas especificamente para o processo objeto deste contrato, não sendo permitido a utilização de provas ou questões utilizadas em quaisquer outros processos seletivos.

**8.8.** A Prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato.

**8.9.** O Edital definirá a pontuação mínima que considerará o candidato habilitado na prova objetiva. O candidato que não alcançar a pontuação mínima será considerado não habilitado e será eliminado do concurso público.

**8.10. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS: A contratada deverá realizar Prova de Títulos para os cargos de nível superior.**

**8.11.** A prova de títulos será de caráter classificatório, da qual participarão somente os candidatos aprovados nas provas objetivas e será valorada na escala conforme descrito no Edital do Concurso a ser elaborado pela contratada.

**8.12.** Na apresentação dos títulos deverá ser observado o seguinte:

- a) Os títulos deverão ser apresentados através de cópia reprográfica devidamente autenticada em cartório e que guardem pertinência com o cargo pretendido pelo candidato. A lista com a relação de títulos apresentados deverá ser preenchida de próprio punho ou digitada no formulário de relação de títulos em duas vias;
- b) Só serão aceitos documentos entregues pessoalmente ou através de procurador, sendo que a procuração não precisa ser lavrada em cartório, e deverá ser anexado cópia da carteira de identidade do outorgante e outorgado. Não serão avaliados os documentos enviados pelo correio, "fac-simile" ou de outras formas;
- c) Será entregue ao candidato a segunda via do formulário de relação de títulos;
- d) Serão considerados apenas os títulos relacionados dentro do prazo, local e horários estabelecidos através de Edital de abertura publicado no sítio de internet da contratada;

- e) Uma vez protocolado o "formulário de prova de títulos", não será aceito acréscimo de outros documentos;
- f) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos aos candidatos.
- g) Poderá também ser realizado envio dos títulos por meio digital, através de upload no sítio eletrônico da contratada, conforme prazo previamente estipulado de comum acordo entre a Comissão Especial e a empresa contratada.

**8.13. Prova Prática-Didática (apenas para o cargo de Professor):**

- a) Aplicada em data e horário e local que serão após o resultado preliminar da prova escrita objetiva e da prova de títulos.

**8.14.** A empresa contratada deverá constituir no mínimo 1 (uma) Banca Examinadora contendo no mínimo 3 (três) avaliadores devidamente capacitados e sem quaisquer vínculos com candidatos.

- a) Consistirá em uma aula perante a Banca Examinadora, com a finalidade avaliar a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, assim como seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese.
- b) A prova prática será registrada em vídeo, terá duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, devendo o candidato que não concluir a prova prática no tempo determinado, ser automaticamente eliminado do concurso público.
- c) Deverá ser exigido a apresentação pelo candidato de Plano de Aula antes do início da Prova Prática-Didática. A não apresentação do referido Plano de Aula deverá acarretar na eliminação automática do concurso público.
- d) Durante a aplicação da Prova Prática-Didática o candidato poderá utilizar quaisquer recursos didáticos por ele julgado necessários, desde que disponíveis no município e solicitados em tempo hábil.
- e) A Prova Prática-Didática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

**8.15.** A listagem final dos locais indicados para a aplicação das provas deve ser previamente enviada à Comissão do Concurso, com endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à Contratante recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

**8.16.** Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a pessoas com deficiência, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

**8.17.** Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

**8.18.** Todos os custos com limpeza e organização dos locais de prova serão suportados pela contratada.

**9. DO PESSOAL DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada deverá dispor de profissionais para compor a banca examinadora, com titulação mínima de mestrado, para elaboração e correção das questões de provas. Cada membro componente da banca examinadora, disponibilizado pela contratada, encarregado pela realização do concurso público, deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos e que não tem conhecimento da participação de parentes, até o 3º (terceiro) grau, no certame.

**9.2.** A contratada deverá selecionar, treinar e disponibilizar, profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do concurso, devendo, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

**9.3.** A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:

- a) Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 01 (um) por sala, para até 40 (quarenta) candidatos, e 2 (dois) em salas com número superior a 40 (quarenta) candidatos.
- b) 01 (um) fiscal para acompanhar os candidatos ao banheiro e/ou bebedouro, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos;
- c) Seguranças em número suficiente para cada local de prova, sendo pelo menos 02 (dois) por local;
- d) 01 (um) coordenador por local de prova.

## **10. DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA**

**10.1.** As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa.

**10.2.** Os cadernos de provas deverão ser impressos em parque gráfico da contratada, vedada a subcontratação, em resolução mínima de 2400x600 dpi, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada e de acesso restrito, protegido por sistema de vídeo monitoramento eletrônico 24hrs, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação das provas.

**10.3.** O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de material inviolável, devidamente lacrados e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo ser aberto apenas na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

**10.4.** Após a aplicação das provas, a contratada deverá disponibilizar à Comissão Organizadora do Concurso os exemplares das provas aplicadas, para que os candidatos interessados na interposição de recursos, e que não tenham acesso à internet possam exercer regularmente esse direito.

**10.5.** Deverá ser proibido os candidatos portarem, durante a prova, qualquer tipo de equipamento eletrônico, os quais deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados.

**10.6.** A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

**10.7.** A contratada deverá manter controle de acesso aos locais de prova, através de recursos humanos devidamente qualificados, utilizando-se detectores de metais.

**10.8.** A segurança do evento, bem como o sigilo necessário nas fases de preparação, será de responsabilidade da contratada, que responderá por qualquer ato que importe por insegurança do evento ou quebra do sigilo.

## **11. DO ATENDIMENTO E GARANTIAS AOS CANDIDATOS**

**11.1.** Deverá ser assegurada a total transparência, lisura, impessoalidade e objetividade na realização de todas as etapas do concurso;

**11.2.** A contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los e responder seus questionamentos em todas as etapas do concurso, através de e-mail, WhatsApp, ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.

**11.3.** A aplicação de provas deverá ser realizada disponibilizando todos os materiais necessários para tanto, tais como: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões ópticos de resposta personalizados, com os dados cadastrais do candidato (nome, número de inscrição, documento de identidade, cargo, sala, etc.) e atas de ocorrência de cada sala.

**11.4.** Os gabaritos das provas deverão ser entregues à Comissão Organizadora e divulgados na web através de sitio da contratada, em link próprio, inserto na página inicial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua aplicação, para que os candidatos interessados na interposição de recursos possam exercer regularmente esse direito.

**11.5.** A correção das provas objetivas deverá ser realizada de forma eletrônica, com a confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) e fornecimento dos resultados por meio físico (listagens em duas vias) e magnético (através da geração de arquivos com extensão.txt).

## 12. DOS RESULTADOS E RECURSOS

**12.1.** Concluída cada fase do certame a Contratada encaminhará, em documento único, o respectivo resultado preliminar (aprovado, reprovado ou ausente), com o fornecimento dos resultados por meio físico (listagens em duas vias) e magnético (através da geração de arquivos com extensão.txt), em 02 (duas) vias, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

- a) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- b) Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- c) Lista de scores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- d) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
- e) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.
- f) Utilização leitura ótica para correção dos cartões respostas.

**12.2.** A contratada deverá proceder ao reprocessamento dos resultados em função de alterações decorrentes de recursos, se houver, com emissão das listagens finais de desempenho relativas às provas objetivas por meio físico (listagens em duas vias) e magnético, em formato “.txt”.

**12.3.** Compete à contratada o recebimento, o protocolo, a análise e resposta (administrativa e/ou juridicamente), sempre com a prévia aprovação da Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, dos recursos porventura apresentados em quaisquer das etapas, fases ou provas.

## 13. DO CONTRATO

**13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Campo Verde-MT, através da Secretaria Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes.

**13.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Campo Verde-MT convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra este Edital.

**13.3.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Campo Verde-MT.

**13.4.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**13.5.** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**13.6.** O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO FINAL**

##### **14.1. DOS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA PROPOSTA TÉCNICA:**

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</b>	<b>PONTOS</b>
1-Das instalações e do aparelhamento adequados	100,00
2-Experiência anteriores	100,00
3-Tempo de Atuação	100,00
4-Qualificação da equipe técnica	100,00
5-Conhecimento do Objeto, Metodologia e Programa de Trabalho	600,00
Pontuação Total:	1.000,00

**14.2.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

**14.3.** No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**14.4.** O julgamento por técnica e preço deverá ser realizado por:

**14.5.** verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados;

- a) atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas.
- b) A Proposta Técnica, sob pena de desclassificação, DEVERÁ SER ANEXADA em arquivo no formato .PDF, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da opção ANEXAR

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

PROPOSTA TÉCNICA, contendo todos os elementos indicados neste documento e nos anexos ao edital, acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos.

- c) A Proposta Técnica deverá ser apresentada no sistema em arquivo no formato .PDF, redigida com clareza, na fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em folha tamanho A4.
- d) Os documentos gráficos que integram a proposta técnica poderão ser apresentados em folha tamanho A4. No julgamento das Propostas Técnicas a Banca designada analisará o atendimento ou não dos itens exigidos abaixo:

### 15. CAPACIDADE DA LICITANTE

15.1. A. Das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
1- Comprovação de que o licitante possui ou dispõe de licença definitiva para uso de software específico de leitura eletrônica dos cartões – respostas. (apresentar documento comprobatório)	20,00
2- Comprovação de possuir parque gráfico próprio específico contendo impressoras com capacidade mínima de resolução de 2400x600 dpi. (apresentar pelo menos declaração e relatório fotográfico do parque gráfico)	20,00
3- Comprovação de possuir local com acesso restrito e sistema de vídeo monitoramento eletrônico 24hrs para garantir a segurança das provas bem como dos gabaritos. (apresentar declaração, relatório fotográfico do local e localização)	20,00
4- Comprovação de que possui site de propriedade da instituição que permita acesso as inscrições, recursos, e-mail, gabaritos, resultados em todas as etapas do concurso. (apresentar documento de comprovação do domínio)	20,00
5- Comprovação de que possui ou dispõe de no mínimo 100 (cem) detectores de metais.(apresentar nota fiscal, contrato ou declaração e relatório fotográfico ou outro documento comprobatório)	20,00
<b>Pontuação total: 100,00</b>	

15.2. A Comprovação se dará por meio de declaração de disponibilidade, acompanhada de fotos, notas fiscais, declarações, e/ou contratos que comprovem o que está sendo apresentado pela licitante.

15.3. a qualquer momento a comissão poderá realizar diligência a fim de apurar a conformidade e veracidade das informações constantes da proposta técnica, respondendo a licitante pela veracidade do conteúdo da proposta técnica.

15.4. em nenhuma hipótese será permitido terceirização dos serviços descritos nos itens 1 a 4.

### 16. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

16.1. A. Experiências anteriores:

- a) Comprovação da instituição ter realizado concursos anteriores:

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

Concursos	Pontuação individual	Pontuação total
Até 5.000 inscritos	1,00	5,00
De 5.001 a 10.000 inscritos	3,00	15,00
De 10.001 a 15.000 inscritos	6,00	30,00
Acima de 15.001 inscritos	10,00	50,00
<b>Pontuação total: 100,00</b>		

**16.2.** Comprovação se dará por meio de apresentação da listagem acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CRA e contratos.

a) Tempo de Atuação:

Tempo de atuação	Pontuação total
Até 5 anos	0 pontos
5 anos e 1 mês a 10 anos	30 pontos
10 anos e 1 mês até 15 anos	60 pontos
Acima de 15 anos	100 pontos
<b>Pontuação total: 100,00</b>	

**16.3.** A Comprovação, segundo o art. 37, inciso I da Lei Nº 14.133/21, se dará por meio do atestado de execução de concurso público de desempenho anterior que comprove o tempo de atuação da empresa.

### 17. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

**17.1.** Comprovação de possuir equipe técnica para execução de atividades, incluindo elaboração de provas. Somente serão passíveis de pontuação profissionais envolvendo as seguintes áreas:

- a) Direito;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Administração;
- d) Pedagogia;
- e) Psicologia;
- f) Ciências Biológicas;
- g) Matemática;
- h) Geografia;
- i) História;
- j) Informática;
- k) Letras;
- l) Meio Ambiente;
- m) Saúde;

Níveis	Pontuação individual	Pontuação total
Graduado	1,00	5,00
Pós-graduado	2,00	10,00
Mestrado	3,00	30,00
Doutorado	5,50	55,00
<b>Pontuação total: 100,00</b>		

**17.2.** Cada profissional apresentado somente poderá ser considerado uma vez para efeito de pontuação.

**17.3.** A comprovação da titulação da equipe técnica se dará através da listagem e declaração de disponibilidade da equipe técnica contendo a respectiva titulação e apresentação dos respectivos comprovantes de vinculação da equipe técnica e titulação.

**17.4.** A comprovação da vinculação da equipe técnica à licitante se dará:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada pelo profissional, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

**18. DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO, A METODOLOGIA E O PROGRAMA DE TRABALHO, A QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS E A RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO ENTREGUES;**

**18.1.** Conhecimento do Objeto, Metodologia e Programa de Trabalho (Pontuação Máxima 600 pontos):

CRITÉRIO:	SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA:
Conhecimento do Objeto	Descrição do conhecimento do objeto (18.2.a-b)	100,00
Descrição detalhada das Fases do concurso	Fases do concurso, ações e recursos (18.3 a-e)	100,00
Organograma e Equipe Técnica	Composição da equipe e especialidades (18.4 a-d)	100,00
Metodologia De Execução Dos Serviços, O Programa De Trabalho	Programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues (18.5 a-c)	100,00
Análise Qualitativa da Proposta	Compatibilidade, adequação e relevância da proposta (18.6 a-h)	200,00
<b>Pontuação total: 600,00</b>		

**18.2.** A Licitante deverá demonstrar conhecimento do objeto descrever:

<b>CONHECIMENTO DO OBJETO E METODOLOGIA</b>	
REQUISITO	PONTUAÇÃO
A) conhecimento do objeto para a execução do assessoramento técnico, do planejamento, organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas no âmbito do município de Campo Verde-MT.	50,00
B) metodologia e o programa de trabalho para a execução dos serviços;	50,00

<p>a metodologia e o programa de trabalho para a execução dos serviços, estimando tempo, através de cronograma físico de execução, e</p> <p>definir o escopo para o desenvolvimento dos trabalhos representados em um fluxograma ou sequência das diversas fases de atividades, mostrando como serão efetivamente realizadas, possibilitando uma visão completa e a percepção adequada do processo e do resultado final.</p> <p>O licitante deverá responder às questões: o que, como e quando executar as atividades e micro atividades.</p>	
<b>Pontuação Total:</b>	<b>100,00</b>

**18.3.** Na proposta técnica o licitante deverá levar em consideração as especificações contidas no Projeto Básico e deverá descrever no mínimo:

<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FASES DO CONCURSO</b>	
<b>REQUISITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) todas as fases do concurso a serem implementadas pela instituição, relatando:	20,00
b) as ações a serem desenvolvidas pela instituição em cada uma das fases;	20,00
c) a indicação e o dimensionamento dos recursos humanos, logísticos e operacionais a serem utilizados pela instituição em cada uma das fases do Concurso público;	20,00
d) as responsabilidades da instituição e da administração em cada fase do Concurso público;	20,00
e) os possíveis problemas que podem ocorrer na execução dos serviços, elencando as medidas prévias mitigatórias e de segurança.	20,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>100,00</b>

**18.4.** apresentar o Organograma dos serviços com a indicação dos profissionais responsáveis técnicos, com a respectiva especialidade e quantidade, descrevendo suas funções, atribuições e responsabilidades de cada um dos componentes. Deverá ser indicado no mínimo:

<b>ORGANOGRAMA E EQUIPE TÉCNICA</b>	
<b>REQUISITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Um Responsável Técnico, Administrador, com experiência comprovada em coordenação geral do Concurso público;	25,00
b) Um Coordenador Pedagógico responsável pela confecção das avaliações;	25,00
c) Um Coordenador jurídico responsável pelo controle da legalidade e assessoramento nas questões jurídicas eventualmente postas;	25,00
d) Um responsável para cada fase do Concurso público indicado no fluxograma.	25,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>100,00</b>

**18.5.** Haverá atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa pela banca designada para esse fim, de acordo com as orientações e limites abaixo definidos edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia de execução dos serviços, o programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues, as quais serão analisados sob os seguintes enfoques:

<b>METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O PROGRAMA DE TRABALHO</b>	
<b>REQUISITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) A Compatibilidade da proposta ao objeto da licitação, tendo em vista o escopo dos serviços e as especificações técnicas contidas no projeto básico;	30,00
b) Adequação das ações, do tratamento e da abordagem dada às questões constantes do projeto básico no que toca ao escopo dos serviços e suas respectivas especificações Técnicas;	30,00
c) Relevância das ações e soluções apresentadas para a execução dos serviços, tendo em vista o escopo dos serviços e suas respectivas especificações Técnicas.	40,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>100,00</b>

**18.6.** As ações, tratamentos, abordagens e soluções constantes da proposta técnica deverão observar ainda:

<b>ANÁLISE QUALITATIVA DA PROPOSTA TÉCNICA</b>	
<b>REQUISITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) o cumprimento às normas legais e constitucionais;	20,00
b) a segurança e o sigilo de dados nas fases e momentos necessários;	20,00
c) a transparência e eficiência das ações;	40,00
d) a qualificação e qualidade técnica da execução;	40,00
e) a realização de procedimentos através de tecnologia da informação e comunicação;	20,00
f) multiplicidade de ferramentas de comunicação e atendimento aos candidatos;	20,00
g) a exequibilidade e factibilidade das ações;	20,00
h) a agilidade na prestação dos serviços;	20,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>200,00</b>

**18.7. REQUISITO ADICIONAL NA ANÁLISE QUALITATIVA DA PROPOSTA TÉCNICA**

**18.8.** Histórico de qualidade das provas aplicadas – incidência de anulações de questões em concursos anteriores

**18.9.** Pontuação máxima: 20,00 pontos (dedução)

**18.10. Justificativa:** A Comissão Especial avaliará o histórico recente de atuação da proponente, especialmente quanto à consistência e qualidade técnica dos exames elaborados. A incidência de anulação de questões é indicativa de falhas no processo de formulação, revisão e validação das avaliações, comprometendo a confiabilidade e a lisura do certame.

**18.11. Planilha de Dedução de Pontos – Histórico de Questões Anuladas**

NÚMERO DE QUESTÕES ANULADAS (POR CONCURSO)	DEDUÇÃO DE PONTOS
0 (zero)	0,00
1 questão	2,00
2 questões	4,00
3 questões	6,00
4 questões	8,00
5 questões	10,00
6 questões	12,00
7 questões	14,00
8 questões	16,00
9 questões	18,00
10 ou mais questões	20,00 (máximo)

**18.12. Critério de dedução da pontuação (máximo de 20,00 pontos):**

**18.13.** A análise deste requisito será realizada com base na documentação apresentada pela licitante no âmbito da proposta técnica, relativa aos concursos públicos realizados nos últimos 05 (cinco) anos, devendo conter informações comprobatórias quanto ao número de questões anuladas, devidamente acompanhadas de documentos oficiais emitidos pelos respectivos contratantes ou publicações em meios oficiais de divulgação.

**18.14.** A finalidade deste critério é aferir o histórico da licitante quanto à qualidade técnica e confiabilidade das avaliações aplicadas, sendo a incidência de questões anuladas um indicativo objetivo de falhas na elaboração, revisão ou validação das provas, o que poderá comprometer a regularidade, eficiência e credibilidade do certame.

**18.15.** A pontuação será subtraída da nota final da Proposta Técnica, conforme a tabela abaixo, com base na quantidade média proporcional de questões anuladas por concurso executado nos últimos 05 (cinco) anos

**18.16.** Será atribuída a cada uma das licitantes a “Nota da Proposta Técnica” (NPT) variando de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, observadas as regras contidas no Edital e seus anexos.

**18.17.** Serão DESCLASSIFICADAS as licitantes cujas Notas das Propostas Técnicas não atingirem 500 (quinhentos) pontos.

**18.18.** Para julgamento das Propostas Técnicas serão atribuídas pela Banca designada notas a cada um dos requisitos exigidos no Edital os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação estabelecidos pela administração.

**18.19.** A Nota Técnica de cada Proposta, será atribuída variando de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, observadas as regras contidas neste instrumento.

**18.20.** As análises, exames e julgamento dos quesitos elencados levarão em conta a comprovação dos atos e fatos, e ainda a consistência, a coerência e a compatibilidade de seus conteúdos, observando-se sempre o disposto no edital e serão de competência exclusiva da Banca designada.

**18.21.** O Índice Técnico de cada Proposta será obtido pela comparação da Nota Técnica do respectivo Licitante com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

**IT = NT prop / NT máx**

Onde: IT = Índice Técnico da Proposta;

NT prop = Nota Técnica da Proposta em exame;

NT máx = maior Nota Técnica dentre os licitantes.

## 19. NOTAS E ÍNDICES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**19.1.** A determinação do Índice de Preço será feita mediante a divisão do menor Preço proposto pelo preço da proposta em exame, de acordo com a seguinte fórmula:

$IP = V \text{ mín} / V \text{ prop}$

Onde: IP = Índice de Preço;

V mín = menor VALOR proposto (R\$);

V prop = VALOR da proposta em exame (R\$).

## 20. AVALIAÇÃO FINAL

**20.1.** Conhecidos os Índices Técnicos e os Índices de Preços dos participantes proceder-se-á à apuração da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de Avaliação Final.

**20.2.** O valor de Avaliação Final será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico e o Índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula:

$AF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$

Onde:

AF = Avaliação Final;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preço.

**20.3.** A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

**20.4.** Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 02 (duas) casas decimais eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

**20.5.** Definido o maior valor de Avaliação Final, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**20.6.** A negociação será conduzida pelo Agente ou Comissão responsável, de forma a ser solicitado um preço ainda menor, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**20.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação do preço, se iniciará a fase de habilitação.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

### 21.1. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

**21.2.** A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**21.3.** A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**21.4.** A administração não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo contrato.

**21.5.** A inutilização do material relativo ao concurso, mormente dos cartões-resposta, somente poderá ocorrer após decorrido o prazo previsto na lei que versa sobre arquivos de documentos públicos, cabendo à empresa proceder a entrega de tais documentos ao Município de Campo Verde-MT, caso não os mantenha em seu próprio arquivo durante o prazo acima mencionado.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

**22.2.** Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços, quando for o caso;

**22.3.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

**22.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**22.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

**22.6.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**22.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**22.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**22.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

**22.10.** Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**22.11.** Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**22.12.** Promover e dar ampla divulgação ao concurso, desde a inscrição até a publicação dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meio de veiculação:

- a) Jornais de Grande Circulação;
- b) Internet: página da empresa contratada e pela página da PMM;
- c) Diário Oficial do Estado;
- d) Central de Atendimento Telefônico.
- e) Rádio.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

**23.2.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

**23.3.** Prestar os serviços dentro do prazo estipulado constantes neste termo;

**23.4.** Considerando a projeção de 11.894 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro) candidatos inscritos, incumbirá à contratada a realização de visitas técnicas, em conjunto com a Comissão Especial, às instituições de ensino previamente selecionadas para a aplicação das provas relativas ao concurso público. Ressalte-se que a municipalidade dispõe de capacidade operacional para atender a até 4.000 (quatro mil) candidatos por turno, o que permite o atendimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) candidatos por dia.

**23.5.** Na hipótese de o quantitativo de inscrições homologadas ultrapassar a estimativa de 8.000 (oito mil), caberá à contratada, preferencialmente, promover a aplicação das provas em dois finais de semana consecutivos. Todavia, a Comissão Especial poderá, a seu exclusivo critério e mediante análise de viabilidade, deliberar pela concentração da aplicação em apenas um final de semana.

**23.6.** O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**23.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**23.8.** Manter com a contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**23.9.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste termo;

**23.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei Nacional nº 14.133 de 21 de abril de 2021;

**23.11.** Planejar e organizar em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e Editais necessários à seleção do Concurso Público;

**23.12.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;

- 23.13.** A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;
- 23.14.** Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as dívidas justificadas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, após do fato impeditivo;
- 23.15.** A comissão deverá aprovar previamente o local designado pela CONTRATADA para realização do Concurso;
- 23.16.** Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;
- 23.17.** Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- 23.18.** Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 23.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- 23.20.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 23.21.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 23.22.** Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 23.23.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos e serem executados ou de que tenha tornado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 23.24.** Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 23.25.** Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços;
- 23.26.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.27.** Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 23.28.** Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;
- 23.29.** Contratar e efetuar pagamento de despesa referentes às instalações fiscais e à fiscalização do certame;
- 23.30.** Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 23.31.** Recrutar pessoal habilitado para a execução dos serviços;

**23.32.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT., solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

**23.33.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

**23.34.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

**23.35.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**23.36.** Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

**23.37.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da SECRETARIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

**23.38.** Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**23.39.** Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**23.40.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**23.41.** Repassar o valor integral arrecadado das taxas de inscrição ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, constituindo crime de apropriação indébita tributária, descrito no tipo penal do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990, o não repasse de qualquer valor na data retromencionada.

**23.42.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**23.43.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**23.44.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**23.45.** Manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na execução dos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo município, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, os quais poderão ser substituídos a seu critério, desde que autorizado pelo Contratante, por outros profissionais com qualificação técnico-profissional igual ou superior;

**23.46.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1.** Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pelo Município de Campo Verde-MT e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

**24.2.** O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**24.3.** O prazo para a execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.

#### **25. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**25.1.** Os serviços devem ser executados em conformidade com este Projeto Básico e o cronograma de execução dos serviços.

**25.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

**25.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**25.4.** Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos empregados na execução dos serviços.

**25.5.** A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

**25.6.** Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública.

**25.7.** Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Administração Pública.

**25.8.** A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da Administração Pública e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**25.9.** Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Campo Verde-MT, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

**25.10.** Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

**25.11.** Não será permitida a subcontratação para os serviços objeto deste certame, salvo em hipóteses específicas e desde que autorizada pela administração.

## **26. DO PAGAMENTO**

**26.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato:

**26.2.** Pela prestação de serviços de assessoria na fase interna da realização do concurso visando à:

**26.3.** realização de diagnóstico com levantamento de todas as leis de criação de cargos de provimento efetivo no Município de Campo Verde-MT, bem como a quantidade de vagas ociosas em razão de aposentadorias, exonerações, demissões ou outras formas de desligamento do serviço público;

**26.4.** projeção dos cargos a vagarem nos próximos 4 anos, considerando a probabilidade de aposentadorias no período;

**26.5.** auxílio no dimensionamento da necessidade de recursos humanos, que resultarão no número de vagas a serem providas por concurso público ou a formação do cadastro de reserva;

**26.6.** pela prestação de serviços de planejamento, organização e realização da fase externa do concurso público para preenchimento de vagas no âmbito do município de Campo Verde-MT, a administração pagará à contratada um valor por cada candidato inscrito, segundo o nível de escolaridade para ingresso no cargo, cujos recursos serão oriundos do montante global das taxas de inscrições a serem arrecadados diretamente pela contratada

**26.7.** O pagamento poderá sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com o quantitativo de inscrições efetivamente realizadas no concurso.

**26.8.** Será realizado conforme a efetiva arrecadação líquida das inscrições em cada período (mensal ou conforme cronograma estabelecido).

**26.9.** Do montante líquido arrecadado (após a exclusão das inscrições isentas), 70% serão repassados à banca e 30% ficarão a cargo do Município.

**26.10.** Caso o número de candidatos seja superior a esta estimativa, o valor a ser pago será equivalente à quantidade total de candidatos inscritos, de acordo com o nível de escolaridade, limitados a um acréscimo quantitativo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dessa previsão.

**26.11.** Caso a quantidade de inscritos supere a quantidade prevista neste instrumento, o valor a ser pago à contratada será limitado, no máximo, à quantidade prevista de inscrições acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não cabendo à contratante arcar com nenhum valor além desse, mesmo que o número de inscrições seja superior a esse quantitativo, hipótese na qual o contratado não terá direito a qualquer pagamento superior a este limite, nem competindo ao município contratante arcar com qualquer ônus adicional à contratada.

**26.12.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, através de crédito na conta bancária da contratada, conforme o seguinte cronograma do serviço e na seguinte proporção:

- a) 1ª Parcela - correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após a divulgação do resultado das inscrições deferidas.

- b) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.
- c) 2ª Parcela - correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após o resultado da prova objetiva.
  - d) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.
- e) 3ª Parcela - correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após o julgamento de títulos e aplicação do exame de aptidão física, se houver.
  - i) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.
- j) 4ª Parcela - correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após a divulgação do resultado final, inclusive julgamento de recursos e homologação.
  - k) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

**26.13.** A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste documento, com a remuneração constante de sua proposta, conforme o número de candidatos inscritos, assumindo todas as despesas com o Concurso Público, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases do Concurso Público para Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, conforme descrito na proposta da contratada.

## **27. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.**

**27.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**27.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial do Contrato

**IR** = Índice de reajuste

**27.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

**27.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**27.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**27.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**27.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**27.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**27.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**28.1.** No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Projeto Básico e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto na Lei Nacional nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

## **29. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**29.1.** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

**29.2.** A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável da Secretaria requisitante, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

**29.3.** A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

**29.4.** A fiscalização técnica será realizada, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

**29.5.** Ao gestor compete, entre outras atribuições:

- a) acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) tomar decisões gerenciais;
- c) encaminhar à Secretaria, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) encaminhar à Secretaria, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;

**29.6.** À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

- a) ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- c) atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;
- d) solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- f) acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- g) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- h) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).

**29.7.** À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

- a) ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- c) elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
- d) atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- e) notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- f) recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- g) cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- h) solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- i) acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;

- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- k) acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, indicando as ocorrências verificadas;
- l) verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
- m) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e sociais;
- n) solicitar, previamente, à Secretaria permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;
- o) seguir com a fiscalização na conformidade das normas vigentes.
- p) A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**29.8.** Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

**29.9.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**29.10.** A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos da Lei Nacional nº 14.133 de 21 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**29.11.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

**29.12.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **30. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**30.1.** A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por servidor da Administração, designado pela Secretaria para este fim.

**30.2.** A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução dos serviços e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

**30.3.** O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**30.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **31. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**31.1.** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### **32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES.**

**32.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**32.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa compensatória:
  - 32.2.d.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
  - 32.2.d.2. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
  - 32.2.d.3. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**32.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**32.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**32.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**32.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**32.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**32.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**32.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**32.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**32.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**32.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**32.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**32.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **33. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**33.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- h) O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- i) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2024;
- j) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- k) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- l) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- m) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

16.1 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.2. deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### 34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**48. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

**Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT**

A/C Pregoeiro do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

Campo Verde - Mato Grosso

**PROPOSTA**

O proponente a seguir identificado:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>LOGRADOURO:</b>		<b>NÚMERO:</b>
<b>COMPLEMENTO:</b>	<b>BAIRRO:</b>	
<b>CIDADE:</b>		<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE FIXO:</b>	<b>EMAIL:</b>	
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>		<b>TELEFONE CELULAR:</b>

Em atendimento ao disposto no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**49. ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO FINAL**

**49.1. DOS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA PROPOSTA TÉCNICA:**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	PONTOS
Das instalações e do aparelhamento adequados	100,00
Experiência anteriores	100,00
Tempo de Atuação	100,00
Qualificação da equipe técnica	100,00
Conhecimento do Objeto, Metodologia e Programa de Trabalho	600,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>1.000,00</b>

**49.2.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

**49.3.** No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**49.4.** O julgamento por técnica e preço deverá ser realizado por:

**49.5.** verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados;

- a) atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas.
- b) A Proposta Técnica, sob pena de desclassificação, DEVERÁ SER ANEXADA em arquivo no formato .PDF, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da opção ANEXAR PROPOSTA TÉCNICA, contendo todos os elementos indicados neste documento e nos anexos ao edital, acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos.
- c) A Proposta Técnica deverá ser apresentada no sistema em arquivo no formato .PDF, redigida com clareza, na fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em folha tamanho A4.
- d) Os documentos gráficos que integram a proposta técnica poderão ser apresentados em folha tamanho A4. No julgamento das Propostas Técnicas a Banca designada analisará o atendimento ou não dos itens exigidos abaixo:

**50. CAPACIDADE DA LICITANTE**

**50.1.** A. Das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
------------	-----------

1- Comprovação de que o licitante possui ou dispõe de licença definitiva para uso de software específico de leitura eletrônica dos cartões – respostas. (apresentar documento comprobatório)	20,00
2- Comprovação de possuir parque gráfico próprio específico contendo impressoras com capacidade mínima de resolução de 2400x600 dpi. (apresentar pelo menos declaração e relatório fotográfico do parque gráfico)	20,00
3- Comprovação de possuir local com acesso restrito e sistema de vídeo monitoramento eletrônico 24hrs para garantir a segurança das provas bem como dos gabaritos. (apresentar declaração, relatório fotográfico do local e localização)	20,00
4- Comprovação de que possui site de propriedade da instituição que permita acesso as inscrições, recursos, e-mail, gabaritos, resultados em todas as etapas do concurso. (apresentar documento de comprovação do domínio)	20,00
5- Comprovação de que possui ou dispõe de no mínimo 100 (cem) detectores de metais.(apresentar nota fiscal, contrato ou declaração e relatório fotográfico ou outro documento comprobatório)	20,00
<b>Pontuação total: 100,00</b>	

**50.2.** A Comprovação se dará por meio de declaração de disponibilidade, acompanhada de fotos, notas fiscais, declarações, e/ou contratos que comprovem o que está sendo apresentado pela licitante.

**50.3.** a qualquer momento a comissão poderá realizar diligência a fim de apurar a conformidade e veracidade das informações constantes da proposta técnica, respondendo a licitante pela veracidade do conteúdo da proposta técnica.

**50.4.** em nenhuma hipótese será permitido terceirização dos serviços descritos nos itens 1 a 4.

## 51. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

**51.1.A.** Experiências anteriores:

a) Comprovação da instituição ter realizado concursos anteriores:

Concursos	Pontuação individual	Pontuação total
Até 5.000 inscritos	1,00	5,00
De 5.001 a 10.000 inscritos	3,00	15,00
De 10.001 a 15.000 inscritos	6,00	30,00
Acima de 15.001 inscritos	10,00	50,00
<b>Pontuação total: 100,00</b>		

**51.2.** Comprovação se dará por meio de apresentação da listagem acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CRA e contratos.

a) Tempo de Atuação:

Tempo de atuação	Pontuação total
Até 5 anos	0 pontos
5 anos e 1 mês a 10 anos	30 pontos
10 anos e 1 mês até 15 anos	60 pontos

Acima de 15 anos	100 pontos
<b>Pontuação total: 100,00</b>	

**51.3.A** Comprovação, segundo o art. 37, inciso I da Lei Nº 14.133/21, se dará por meio do atestado de execução de concurso público de desempenho anterior que comprove o tempo de atuação da empresa.

## 52. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

**52.1.** Comprovação de possuir equipe técnica para execução de atividades, incluindo elaboração de provas. Somente serão passíveis de pontuação profissionais envolvendo as seguintes áreas:

- a) Direito;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Administração;
- d) Pedagogia;
- e) Psicologia;
- f) Ciências Biológicas;
- g) Matemática;
- h) Geografia;
- i) História;
- j) Informática;
- k) Letras;
- l) Meio Ambiente;
- m) Saúde;

Níveis	Pontuação individual	Pontuação total
Graduado	1,00	5,00
Pós-graduado	2,00	10,00
Mestrado	3,00	30,00
Doutorado	5,50	55,00
<b>Pontuação total: 100,00</b>		

**52.2.** Cada profissional apresentado somente poderá ser considerado uma vez para efeito de pontuação.

**52.3.A** comprovação da titulação da equipe técnica se dará através da listagem e declaração de disponibilidade da equipe técnica contendo a respectiva titulação e apresentação dos respectivos comprovantes de vinculação da equipe técnica e titulação.

**52.4.A** comprovação da vinculação da equipe técnica à licitante se dará:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) -

devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

**53.DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO, A METODOLOGIA E O PROGRAMA DE TRABALHO, A QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS E A RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO ENTREGUES;**

**53.1.**Conhecimento do Objeto, Metodologia e Programa de Trabalho (Pontuação Máxima 600 pontos):

CRITÉRIO:	SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA:
Conhecimento do Objeto e Metodologia	Descrição do conhecimento do objeto (53.2.a-b)	100,00
Descrição detalhada das Fases do concurso	Fases do concurso, ações e recursos (53.3 a-e)	100,00
Organograma e Equipe Técnica	Composição da equipe e especialidades (53.4 a-d)	100,00
Metodologia De Execução Dos Serviços, O Programa De Trabalho	Programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues (53.5 a-c)	100,00
Análise Qualitativa da Proposta	Compatibilidade, adequação e relevância da proposta (53.6 a-h)	200,00
<b>Pontuação total: 600,00</b>		

**53.2.A** Licitante deverá demonstrar conhecimento do objeto descrever:

<b>CONHECIMENTO DO OBJETO E METODOLOGIA</b>	
REQUISITO	PONTUAÇÃO
A) conhecimento do objeto para a execução do assessoramento técnico, do planejamento, organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas no âmbito do município de Campo Verde-MT.	50,00
B) metodologia e o programa de trabalho para a execução dos serviços; a metodologia e o programa de trabalho para a execução dos serviços, estimando tempo, através de cronograma físico de execução, e definir o escopo para o desenvolvimento dos trabalhos representados em um fluxograma ou sequência das diversas fases de atividades, mostrando como serão efetivamente realizadas, possibilitando uma visão completa e a percepção adequada do processo e do resultado final. O licitante deverá responder às questões: o que, como e quando executar as atividades e micro atividades.	50,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>100,00</b>

**53.3.**Na proposta técnica o licitante deverá levar em consideração as especificações contidas no Projeto Básico e deverá descrever as etapas detalhadas do concurso, contendo no mínimo:

<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FASES DO CONCURSO</b>	
REQUISITO	PONTUAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

a) todas as fases do concurso a serem implementadas pela instituição, relatando:	20,00
b) as ações a serem desenvolvidas pela instituição em cada uma das fases;	20,00
c) a indicação e o dimensionamento dos recursos humanos, logísticos e operacionais a serem utilizados pela instituição em cada uma das fases do Concurso público;	20,00
d) as responsabilidades da instituição e da administração em cada fase do Concurso público;	20,00
e) os possíveis problemas que podem ocorrer na execução dos serviços, elencando as medidas prévias mitigatórias e de segurança.	20,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>100,00</b>

**53.4.** apresentar o Organograma dos serviços com a indicação dos profissionais responsáveis técnicos, com a respectiva especialidade e quantidade, descrevendo suas funções, atribuições e responsabilidades de cada um dos componentes. Deverá ser indicado no mínimo:

<b>ORGANOGRAMA E EQUIPE TÉCNICA</b>	
<b>REQUISITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Um Responsável Técnico, Administrador, com experiência comprovada em coordenação geral do Concurso público;	25,00
b) Um Coordenador Pedagógico responsável pela confecção das avaliações;	25,00
c) Um Coordenador jurídico responsável pelo controle da legalidade e assessoramento nas questões jurídicas eventualmente postas;	25,00
d) Um responsável para cada fase do Concurso público indicado no fluxograma.	25,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>100,00</b>

**53.5.** Haverá atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa pela banca designada para esse fim, de acordo com as orientações e limites abaixo definidos edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia de execução dos serviços, o programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues, as quais serão analisados sob os seguintes enfoques:

<b>METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O PROGRAMA DE TRABALHO</b>	
<b>REQUISITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) A Compatibilidade da proposta ao objeto da licitação, tendo em vista o escopo dos serviços e as especificações técnicas contidas no projeto básico;	30,00
b) Adequação das ações, do tratamento e da abordagem dada às questões constantes do projeto básico no que toca ao escopo dos serviços e suas respectivas especificações Técnicas;	30,00
c) Relevância das ações e soluções apresentadas para a execução dos serviços, tendo em vista o escopo dos serviços e suas respectivas especificações Técnicas.	40,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>100,00</b>

**53.6.** As ações, tratamentos, abordagens e soluções constantes da proposta técnica deverão observar ainda:

ANÁLISE QUALITATIVA DA PROPOSTA TÉCNICA	
REQUISITO	PONTUAÇÃO
a) o cumprimento às normas legais e constitucionais;	20,00
b) a segurança e o sigilo de dados nas fases e momentos necessários;	20,00
c) a transparência e eficiência das ações;	40,00
d) a qualificação e qualidade técnica da execução;	40,00
e) a realização de procedimentos através de tecnologia da informação e comunicação;	20,00
f) multiplicidade de ferramentas de comunicação e atendimento aos candidatos;	20,00
g) a exequibilidade e factibilidade das ações;	20,00
h) a agilidade na prestação dos serviços;	20,00
<b>Pontuação Total:</b>	<b>200,00</b>

**53.7. REQUISITO ADICIONAL NA ANÁLISE QUALITATIVA DA PROPOSTA TÉCNICA**

**53.8.** Histórico de qualidade das provas aplicadas – incidência de anulações de questões em concursos anteriores

**53.9.** Pontuação máxima: 20,00 pontos (dedução)

**53.10. Justificativa:** A Comissão Especial avaliará o histórico recente de atuação da proponente, especialmente quanto à consistência e qualidade técnica dos exames elaborados. A incidência de anulação de questões é indicativa de falhas no processo de formulação, revisão e validação das avaliações, comprometendo a confiabilidade e a lisura do certame.

**53.11. Planilha de Dedução de Pontos – Histórico de Questões Anuladas**

NÚMERO DE QUESTÕES ANULADAS (POR CONCURSO)	DEDUÇÃO DE PONTOS
0 (zero)	0,00
1 questão	2,00
2 questões	4,00
3 questões	6,00
4 questões	8,00
5 questões	10,00
6 questões	12,00
7 questões	14,00
8 questões	16,00
9 questões	18,00
10 ou mais questões	20,00 (máximo)

**53.12. Critério de dedução da pontuação (máximo de 20,00 pontos):**

- 53.13.** A análise deste requisito será realizada com base na **documentação apresentada pela licitante no âmbito da proposta técnica**, relativa aos concursos públicos realizados nos últimos 05 (cinco) anos, devendo conter informações comprobatórias quanto ao número de questões anuladas, devidamente acompanhadas de documentos oficiais emitidos pelos respectivos contratantes ou publicações em meios oficiais de divulgação.
- 53.14.** A finalidade deste critério é aferir o histórico da licitante quanto à **qualidade técnica e confiabilidade das avaliações aplicadas**, sendo a **incidência de questões anuladas** um indicativo objetivo de falhas na elaboração, revisão ou validação das provas, o que poderá comprometer a regularidade, eficiência e credibilidade do certame.
- 53.15.** A pontuação será **subtraída da nota final da Proposta Técnica**, conforme a tabela abaixo, com base na **quantidade média proporcional de questões anuladas por concurso executado** nos últimos 05 (cinco) anos
- 53.16.** Será atribuída a cada uma das licitantes a “Nota da Proposta Técnica” (NPT) variando de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, observadas as regras contidas no Edital e seus anexos.
- 53.17.** Serão DESCLASSIFICADAS as licitantes cujas Notas das Propostas Técnicas não atingirem 500 (quinhentos) pontos.
- 53.18.** Para julgamento das Propostas Técnicas serão atribuídas pela Banca designada notas a cada um dos requisitos exigidos no Edital os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação estabelecidos pela administração.
- 53.19.** A Nota Técnica de cada Proposta, será atribuída variando de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, observadas as regras contidas neste instrumento.
- 53.20.** As análises, exames e julgamento dos quesitos elencados levarão em conta a comprovação dos atos e fatos, e ainda a consistência, a coerência e a compatibilidade de seus conteúdos, observando-se sempre o disposto no edital e serão de competência exclusiva da Banca designada.
- 53.21.** O Índice Técnico de cada Proposta será obtido pela comparação da Nota Técnica do respectivo Licitante com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

$$IT = NT \text{ prop} / NT \text{ máx}$$

Onde: IT = Índice Técnico da Proposta;

NT prop = Nota Técnica da Proposta em exame;

NT máx = maior Nota Técnica dentre os licitantes.

**54. NOTAS E ÍNDICES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 54.1.** A determinação do Índice de Preço será feita mediante a divisão do menor Preço proposto pelo preço da proposta em exame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = V \text{ mín} / V \text{ prop}$$

Onde: IP = Índice de Preço;

V mín = menor VALOR proposto (R\$);

V prop = VALOR da proposta em exame (R\$).

**55. AVALIAÇÃO FINAL**

**55.1.** Conhecidos os Índices Técnicos e os Índices de Preços dos participantes proceder-se-á à apuração da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior valor de Avaliação Final.

**55.2.** O valor de Avaliação Final será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico e o Índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula:

$$AF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Onde:

AF = Avaliação Final;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preço.

**55.3.** A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

**55.4.** Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 02 (duas) casas decimais eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

**55.5.** Definido o maior valor de Avaliação Final, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**55.6.** A negociação será conduzida pelo Agente ou Comissão responsável, de forma a ser solicitado um preço ainda menor, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**55.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação do preço, se iniciará a fase de habilitação.

**56. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executa/executou forneceu produtos/mercadorias do o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;

02. \_\_\_\_\_;

03. \_\_\_\_\_.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:**

- a) *O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:*
- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
  - *Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;*
  - *Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*
- b) *Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:*
- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
  - *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*

- c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

**57. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma <https://BLL Compras.com.br/>
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**58. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025**

**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.

Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do [art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC](#).

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**59. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO VISTA TÉCNICA OU ABSTENÇÃO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**Licitação nº:** 002/2025

**Processo Administrativo nº:** 1047/2025

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Melhor técnica e Preço

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Administração

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeitos legais, que:

( ) Tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto deste certame, bem como de que tomou conhecimento do projeto básico para o cumprimento, conforme especificações constantes, que é parte integrante deste Edital e seus nexos, objeto desta CONCORRÊNCIA nº 002/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, **E QUE FAZ A OPÇÃO DE SE ABSTER DA VISITA**, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

( ) Tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto deste certame, bem como de que tomou conhecimento do projeto básico para o cumprimento, conforme previsto no edital e seus anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**60. ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA**

**Licitação nº:** 002/2025

**Processo Administrativo nº:** 1047/2025

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Melhor técnica e Preço

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde-MT, inscrita no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. .... SSP/MT e CPF nº. ...., residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ Ltda, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº \_\_\_\_\_, oriunda da Concorrência nº 002/2025, referente a Contratação de empresa/instituição especializada para a prestação de serviços técnicos voltados ao assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Verde-MT. Acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

Considerando a contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Verde-MT, declara-se o que segue:

1. A empresa \_\_\_\_\_ compromete-se a executar os serviços contratados em conformidade com as melhores práticas e técnicas especializadas aplicáveis ao objeto deste contrato, garantindo ainda a qualidade dos materiais e recursos técnicos empregados.
2. A garantia ora prestada implica a obrigação da Contratada em reparar quaisquer defeitos ou inconformidades detectadas nos serviços executados, desde que decorrentes da utilização inadequada ou deficiência dos materiais aplicados ou técnicas empregadas na execução.
3. O prazo máximo de validade desta garantia será improrrogável de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão definitiva dos serviços contratados.
4. Esta garantia abrange exclusivamente a obrigação de reparar, sem custos adicionais ao Município, eventuais deficiências técnicas ou falhas de materiais empregados nos serviços contratados.
5. A Contratada assegura, neste ato, que os serviços serão prestados com observância rigorosa das normas técnicas especializadas e das boas práticas aplicáveis ao objeto contratado.
6. Declara-se expressamente que as partes têm pleno conhecimento das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, no que se refere ao prazo de garantia quinquenal.
7. Em caso de eventual divergência quanto à responsabilidade por falhas ou deficiências nos serviços prestados, bem como na definição dos procedimentos necessários à reparação, as partes



---

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

elegem, desde já, o foro da Comarca de Campo Verde/MT para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta garantia.

---

**NOME DA LICITANTE**

CNPJ (MF) Nº.

Adriano Conceição de Paula  
**Agente de Contratação**

**61. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)**

**Licitação nº:** 002/2025

**Processo Administrativo nº:** 1047/2025

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Melhor técnica e Preço

**Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Administração

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n nº \*\*\*\*\*-9 SESP – MT e CPF nº \*\*\*.576.751-\*\*, RESOLVE firmar contrato com a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**2. OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa/instituição especializada para a prestação de serviços técnicos voltados ao assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Verde-MT, que é parte integrante deste edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**2.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)**

**3.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 5.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.
- 5.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.3.** Os serviços devem ser executados em conformidade com este Projeto Básico e o cronograma de execução dos serviços.
- 5.4.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.
- 5.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.6.** Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos empregados na execução dos serviços.
- 5.7.** A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Projeto Básico.
- 5.8.** Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública.
- 5.9.** Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Administração Pública.
- 5.10.** A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da Administração Pública e manter

plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**5.11.** Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Campo Verde-MT, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

**5.12.** Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

**5.13.** Não será permitida a subcontratação para os serviços objeto deste certame, salvo em hipóteses específicas e desde que autorizada pela administração.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)**

**7.1.** O valor da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

**7.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **8. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**8.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato:

**8.2.** Pela prestação de serviços de assessoria na fase interna da realização do concurso visando à:

**8.3.** realização de diagnóstico com levantamento de todas as leis de criação de cargos de provimento efetivo no Município de Campo Verde-MT, bem como a quantidade de vagas ociosas em razão de aposentadorias, exonerações, demissões ou outras formas de desligamento do serviço público;

**8.4.** projeção dos cargos a vagarem nos próximos 4 anos, considerando a probabilidade de aposentadorias no período;

**8.5.** auxílio no dimensionamento da necessidade de recursos humanos, que resultarão no número de vagas a serem providas por concurso público ou a formação do cadastro de reserva;

**8.6.** pela prestação de serviços de planejamento, organização e realização da fase externa do concurso público para preenchimento de vagas no âmbito do município de Campo Verde-MT, a administração pagará à contratada um valor por cada candidato inscrito, segundo o nível de escolaridade para ingresso no cargo, cujos recursos serão oriundos do montante global das taxas de inscrições a serem arrecadados diretamente pela contratada

**8.7.** O pagamento poderá sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com o quantitativo de inscrições efetivamente realizadas no concurso.

**8.8.** Será realizado conforme a efetiva arrecadação líquida das inscrições em cada período (mensal ou conforme cronograma estabelecido).

**8.9.** Do montante líquido arrecadado (após a exclusão das inscrições isentas), 70% serão repassados à banca e 30% ficarão a cargo do Município.

**8.10.** Caso o número de candidatos seja superior a esta estimativa, o valor a ser pago será equivalente à quantidade total de candidatos inscritos, de acordo com o nível de escolaridade, limitados a um acréscimo quantitativo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dessa previsão.

**8.11.** Caso a quantidade de inscritos supere a quantidade prevista neste instrumento, o valor a ser pago à contratada será limitado, no máximo, à quantidade prevista de inscrições acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não cabendo à contratante arcar com nenhum valor além desse, mesmo que o número de inscrições seja superior a esse quantitativo, hipótese na qual o contratado não terá direito a qualquer pagamento superior a este limite, nem competindo ao município contratante arcar com qualquer ônus adicional à contratada.

**8.12.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, através de crédito na conta bancária da contratada, conforme o seguinte cronograma do serviço e na seguinte proporção:

1ª Parcela - correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após a divulgação do resultado das inscrições deferidas.

- a) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

2ª Parcela - correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após o resultado da prova objetiva.

- b) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

3ª Parcela - correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após o julgamento de títulos e aplicação do exame de aptidão física, se houver.

- c) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

4ª Parcela - correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado (custo fixo + Custo Variável), após a divulgação do resultado final, inclusive julgamento de recursos e homologação.

- d) As inscrições que se beneficiarem de isenção não serão consideradas para o cálculo do custo variável, por não gerarem receita.

**8.13.** A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste documento, com a remuneração constante de sua proposta, conforme o número de candidatos inscritos, assumindo todas as despesas com o Concurso Público, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases do Concurso Público para Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, conforme descrito na proposta da contratada.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**9.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

**9.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**10.2.** A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**10.3.** A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**10.4.** A administração não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo contrato.

**10.5.** A inutilização do material relativo ao concurso, mormente dos cartões-resposta, somente poderá ocorrer após decorrido o prazo previsto na lei que versa sobre arquivos de documentos públicos, cabendo à empresa proceder a entrega de tais documentos ao Município de Campo Verde-MT, caso não os mantenha em seu próprio arquivo durante o prazo acima mencionado.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**11.1.** São obrigações do Contratante:

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

**11.3.** Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços, quando for o caso;

**11.4.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

**11.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**11.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

**11.7.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**11.8.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**11.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

**11.11.** Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**11.12.** Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**11.13.** Promover e dar ampla divulgação ao concurso, desde a inscrição até a publicação dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação:

- a) Jornais de Grande Circulação;
- b) Internet: página da empresa contratada e pela página da PMM;
- c) Diário Oficial do Estado;
- d) Central de Atendimento Telefônico.
- e) Rádio.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 12.1.** Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 12.2.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 12.3.** Prestar os serviços dentro do prazo estipulado constantes neste termo;
- 12.4.** Considerando a projeção de 11.894 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro) candidatos inscritos, incumbirá à contratada a realização de visitas técnicas, em conjunto com a Comissão Especial, às instituições de ensino previamente selecionadas para a aplicação das provas relativas ao concurso público. Ressalte-se que a municipalidade dispõe de capacidade operacional para atender a até 4.000 (quatro mil) candidatos por turno, o que permite o atendimento de aproximadamente 8.000 (oito mil) candidatos por dia.
- 12.5.** Na hipótese de o quantitativo de inscrições homologadas ultrapassar a estimativa de 8.000 (oito mil), caberá à contratada, preferencialmente, promover a aplicação das provas em dois finais de semana consecutivos. Todavia, a Comissão Especial poderá, a seu exclusivo critério e mediante análise de viabilidade, deliberar pela concentração da aplicação em apenas um final de semana.
- 12.6.** O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 12.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.8.** Manter com a contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 12.9.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste termo;
- 12.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei Nacional nº 14.133 de 21 de abril de 2021;
- 12.11.** Planejar e organizar em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e Editais necessários à seleção do Concurso Público;
- 12.12.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- 12.13.** A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;
- 12.14.** Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as dívidas justificadas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, após do fato impeditivo;
- 12.15.** A comissão deverá aprovar previamente o local designado pela CONTRATADA para realização do Concurso;
- 12.16.** Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;

- 12.17.** Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- 12.18.** Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 12.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- 12.20.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 12.21.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 12.22.** Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 12.23.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos e serem executados ou de que tenha tornado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 12.24.** Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 12.25.** Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços;
- 12.26.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.27.** Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 12.28.** Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;
- 12.29.** Contratar e efetuar pagamento de despesa referentes às instalações fiscais e à fiscalização do certame;
- 12.30.** Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 12.31.** Recrutar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- 12.32.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT., solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 12.33.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 12.34.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

**12.35.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**12.36.** Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

**12.37.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da SECRETARIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

**12.38.** Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**12.39.** Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**12.40.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**12.41.** Repassar o valor integral arrecadado das taxas de inscrição ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, constituindo crime de apropriação indébita tributária, descrito no tipo penal do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990, o não repasse de qualquer valor na data retromencionada.

**12.42.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**12.43.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**12.44.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**12.45.** Manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na execução dos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo município, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, os quais poderão ser substituídos a seu critério, desde que autorizado pelo Contratante, por outros profissionais com qualificação técnico-profissional igual ou superior;

**12.46.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**13.1.** haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)**

**14.1.** Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**14.2.** A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**14.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**14.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa compensatória:
  - 15.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
  - 15.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
  - 15.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**15.3.** O atraso injustificado no execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**15.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**15.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.12.** Indenizações e multas.

**16.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**16.14.** O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**16.15.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**17.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Município de Campo Verde-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**18.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) CARLOS ROBERTO PIMENTA, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**20.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** A despesa decorrente do fornecimento objeto desta Concorrência, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, no Programa de Trabalho do ano Corrente, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização do respectivo contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.001.04.122.0007.20006.3390390000.15000000000

**REDUZIDO:** 00000043



**DOTAÇÃO:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)**

**23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**  
Representante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal